

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	7
6ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	30
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	31
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	31
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	31
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	36
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	43
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	43
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	44
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	44
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	52
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	53
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	55
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	56
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	59
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	60
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	62
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	63
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	64
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	66
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	67
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	71
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	73
Expediente.....	74

CONSELHO SUPERIOR**9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013**

Data: 5.11.2013 (terça-feira) Hora: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República
SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)**PAUTA DESTA SESSÃO**

- Processo nº : 1.00.001.000170/2011-90
Interessado(a) : Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Assunto : Afastamento do País. Período de 20.1 a 1º.2.2014
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Processo nº : 1.00.001.000082/2012-79
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado do Mato Grosso
Assunto : Repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no estado do Mato Grosso.
Alteração. Resolução CSMPF nº 104.
Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Conselheira Gilda Carvalho
- Processo nº : 1.00.001.000123/2012-27
Interessado(a) : Dr. Thiago Simão Miller
Assunto : Afastamento do País. Período de 19 a 28.11.2013.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
- Processo nº : 1.00.001.000160/2012-35
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal

- Assunto : Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado do Ceará e nos municípios vinculados - Exercício de 2012.
- Origem : Ceará
- Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos
5. Processo nº : 1.00.001.000173/2012-12
- Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de Minas Gerais
- Assunto : Indicação de representante do MPF no Conselho Penitenciário do estado de Minas Gerais.
- Origem : Minas Gerais
- Relator(a) : Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli
6. Processo nº : 1.00.001.000195/2012-74
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Correição Ordinária nos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República - Exercício de 2012.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos
7. Processo nº : 1.00.001.000093/2013-30
- Interessado(a) : Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Área da Tutela Coletiva/Criminal da Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro e nas PRMs. (Portaria PR/RJ/Nº 0411 de 6.5.2013). Resolução CSMPP Nº 104, de 6.04.2010. Implementação
- Origem : Rio de Janeiro
- Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
8. Processo nº : 1.00.001.000157/2013-01
- Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de Mato Grosso
- Assunto : Indicação de representante do MPF no Conselho Penitenciário do estado do Mato Grosso.
- Origem : Mato Grosso
- Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
9. Processo nº : 1.00.001.000165/2013-49
- CMPF : 1.00.002.009154/2012-33
- Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos
10. Processo nº : 1.00.001.000170/2013-51
- Interessado(a) : Procuradoria da República no estado da Bahia
- Assunto : Indicação de membros do MPF para compor a Comissão Estadual do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PPDDH do estado da Bahia.
- Origem : Bahia
- Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos
11. Processo nº : 1.00.001.000173/2013-95
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPP nº 55. Conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário. Resolução CSMPP nº 12. Alteração.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos
12. Processo nº : 1.00.001.000182/2013-86
- Interessado(a) : Dr. Flávio Pereira da Costa Matias
- Assunto : Afastamento do País. Refendar.
- Origem : Paraíba
- Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa da Silva
13. Processo nº : 1.00.001.000184/2013-75
- Interessado(a) : Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro
- Assunto : Requer a revogação dos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Ordem de Serviço nº 12/2004, da Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro/Coordenadoria Criminal, tendo em vista a distribuição "vinculada" das Peças de Informação nº 1.30.001.002481/2012-35.
- Origem : Rio de Janeiro
- Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
14. Processo nº : 1.00.001.000195/2013-55
- Interessado(a) : Procuradoria da República no estado do Rio Grande do Sul.
- Assunto : Indicação de representante do MPF para participar do Fórum Gaúcho de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos do estado do Rio Grande do Sul.
- Origem : Rio Grande do Sul
- Relator(a) : Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli
15. Processo nº : 1.00.001.000199/2013-33
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal.
- Assunto : Relatório de Atividades da Corregedoria do Ministério Público Federal - período de 3.10.2011 a 1º.10.2013.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
16. Processo nº : 1.00.001.000201/2013-74
- Interessado(a) : Dr. Alessander Wilckson Cabral Sales
- Assunto : Afastamento do país. Período de 14.10 a 18.10.2013. Referendar.

17. Origem : Dr. Alessander Wilckson Cabral Sales
Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos
Processo nº : 1.00.001.000202/2013-19
Interessado(a) : Dr. André de Carvalho Ramos
Assunto : Afastamento do país. Período de 30.10 a 1º.11.2013. Referendar.
Origem : São Paulo
18. Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos
Processo nº : 1.00.001.000206/2013-05
Interessado(a)s : Dra. Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva e Dra. Priscila Costa Schreiner
Assunto : Afastamento do país. Período de 3 a 7.12.2013. Referendar.
Origem : Distrito Federal
19. Relator(a) : Conselheira Gilda Carvalho
Processo nº : 1.00.001.000208/2013-96
Interessado(a) : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Indicação de representante do MPF para representar a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão na Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT.
Origem : Distrito Federal
20. Relator(a) : Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Processo nº : 1.00.001.000210/2013-65
Interessado(a) : Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Assunto : Afastamento dos membros integrantes da ANPR inscritos no XXX Encontro Nacional dos Procuradores da República. Período de 28.10.2013 a 2.11.2013. Referendar.
Origem : Distrito Federal
21. Relator(a) : Conselheira Gilda Carvalho
Processo nº : 1.00.001.000214/2013-43
Interessado(a) : Dr. Marlon Alberto Weichert
Assunto : Afastamento do país. Período de 15 a 20.11.2013.
Origem : São Paulo
22. Relator(a) : Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli
Processo nº : 1.00.001.000215/2013-98
Interessado(a) : Dr. Luís Cesar Souza de Queiroz
Assunto : Afastamento. Período de 4 a 6.12.2013.
Origem : Rio de Janeiro
23. Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos
Processo nº : 1.00.001.000216/2013-32
Interessado(a) : Procuradoria da República no município de Novo Hamburgo/RS.
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da PRM/Novo Hamburgo/RS. Resolução CSMPF nº 104. Implementação.
Origem : Rio Grande do Sul
24. Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Processo nº : 1.00.001.000217/2013-87
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de Goiás
Assunto : Indicação de representante do MPF no Conselho Penitenciário do estado de Goiás.
Origem : Goiás
Relator(a) : Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

- Incluídos na pauta da 7ª Sessão Extraordinária (10.12.2012)
25. Processo nº : 1.00.001.000004/2012-74
Interessado(a) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Câmaras de Coordenação e Revisão. Organização e funcionamento. Normatização. Proposta de melhorias.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos (sucessão – Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras)
26. Processo nº : 1.00.001.000191/2012-96
Interessado(a) : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 48. Exclusividade dos membros do MPF no exercício das Coordenadorias das Câmaras de Coordenação e Revisão. Resoluções CSMPF nos 20 e 31.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos (sucessão – Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras)
- Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (5.8.2013)
27. Processo nº : 1.00.001.000086/2013-38
Interessado(a) : Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni

- Assunto : Impugnação à lista de antiguidade de 2013. Resolução CSMPPF n° 140.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos (sucessão – Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras)
28. Processo n° : 1.00.001.000117/2013-51
Interessado(a) : Dr. Wallace de Oliveira Bastos
Assunto : Critérios de designação de Subprocuradores-Gerais da República para representarem o MPF nas sessões dos diversos órgãos jurisdicionais do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Resolução CSMPPF n° 34.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (3.9.2013)
29. Processo n° : 1.00.001.000142/2011-72
Interessado(a) : Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite
Assunto : Agravo de instrumento. Contrarrazões pelos Procuradores de 1ª instância quando o MPF for agravado. Regulamentação.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
30. Processo n° : 1.00.001.000007/2012-16
Interessado(a) : Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Assunto : Regras gerais mínimas para a designação de Procuradores da República para atuar em Varas da Justiça Federal e em Juizados Especiais Federais em localidades onde não há unidades do Ministério Público Federal.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
31. Processo n° : 1.00.001.000016/2012-07
Interessado(a) : Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Assunto : Regimento Interno do Conselho Superior do MPF. Alteração da Resolução CSMPPF n° 131.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
- Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (1º.10.2013)
32. Processo n° : 1.00.001.000070/2011-63
Interessado(a) : Procuradoria da República no município de Itajaí/SC
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da PRM/Itajaí/SC. Portaria n° 01/2013. Alteração. Resolução CSMPPF n° 104.
Origem : Santa Catarina
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
33. Processo n° : 1.00.001.000164/2010-51
Interessado(a) : Procuradoria da República no município de São João de Meriti/RJ
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da PRM/São João de Meriti/RJ. Portaria n° 01/2013. Alteração. Resolução CSMPPF n° 104.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos
34. Processo n° : 1.00.001.000128/2011-79
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 4ª Região
Assunto : Consolidação das regras de distribuição da área cível – artigo 11 da Resolução n° 01/2010 - PRR/4ª Região.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Conselheira Gilda Carvalho
35. Processo n° : 1.00.001.000185/2011-58
CMPF : 1.00.002.000090/2009-18
Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araujo
36. Processo n° : 1.00.001.000013/2013-46
Interessado(a) : Procuradoria da República no município de Bauru/SP
Assunto : Itinerância. Critérios para designação de membros nas hipóteses de substituição de Procuradores da República. Normatização. Anteprojeto de Resolução CSMPPF n° 54.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
37. Processo n° : 1.00.001.000061/2013-34
Interessado(a)s : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e PRM/Foz do Iguaçu/PR
Assunto : Designação de membros para atuarem exclusivamente nas matérias da tutela coletiva na PRM/Foz do Iguaçu/PR.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos (sucessão – Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras)
38. Processo n° : 1.00.001.000088/2013-27
Interessado(a) : Dr. Oscar Costa Filho
Assunto : Exceção de impedimento e suspeição em face do Corregedor-Geral do MPF na sindicância-CMPF n° 1.00.002.000025/2013-61.

- Origem : Ceará
Relator(a) : Conselheira Gilda Carvalho
39. Processo nº : 1.00.001.000150/2013-81
CMPF : 1.00.002.009134/2012-62
Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
40. Processo nº : 1.00.001.000167/2013-38
Interessado(a) : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Relatório de Atividades. Exercício de 2012.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
41. Processo nº : 1.00.001.000168/2013-82
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado da Bahia
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da PR/Bahia (Portaria PR/BA nº 287/2013). Resolução CSMPF nº 104. Implementação.
Origem : Bahia
Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
42. Processo nº : 1.00.001.000171/2013-04
Interessado(a) : Conselho Nacional do Ministério Público
Assunto : Remoção de membros do MPF. Critérios a serem adotados - antiguidade e merecimento, alternadamente. Resolução CNMP nº 2, de 21.11.2005. Pedido de providências requerido pelo Procurador da República Werton Magalhães Costa ao CNMP (proc. 0.00.000.001101/2013-21).
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa da Silva
43. Processo nº : 1.00.001.000173/2013-95
Interessado(a) : Ministério Público Federal.
Assunto : Abono pecuniário. Resolução CSMPF nº 12. Alteração.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos (sucessão – Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras)
44. Processo nº : 1.00.001.000176/2013-29
Interessado(a) : Sra. Roseli Sasane Jaworoski de Campos
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 52/2013-EA, do Senhor Corregedor-Geral do MPF. Arquivamento da representação CMPF - ÚNICO-PGR-00134645/2013, em desfavor de membro do MPF. Alegação de suposta omissão/negativa na disponibilização de parecer.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
45. Processo nº : 1.00.001.000186/2013-64
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Correição Ordinária nas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - exercício de 2012. Relatório Geral.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Gilda Carvalho
46. Processo nº : 1.00.001.000187/2013-17
Interessado(a) : Dr. Alcides Martins
Assunto : Afastamento do país. Período de 3 a 6.12.2013.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
- PROCESSOS COM VISTA**
Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (6.3.2007)
47. Processo nº : 1.00.001.000106/2002-18
Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto : Resolução CSMPF nº 50. Alteração do art. 2º.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Delza Curvello Rocha
Vista : Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho (sucessão - Conselheira Deborah Duprat de Britto Pereira)
Pedido de vista na 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)
48. Processo nº : 1.00.001.000085/2011-21
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Anteprojetos de Resolução CSMPF nos 39 e 40. Processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Regulamentação. Alteração de dispositivos das Resoluções CSMPF nos 5 e 100.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins
Vista : Conselheira Gilda Carvalho (sucessão – Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros)
Pedido de vista na 6ª Sessão Ordinária (7.8.2012)
49. Processo nº : 08100-1.00005/93-98

- Interessado(a) : Ministério Público Federal
 Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 43. Tabelas de produtividade.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
 Vista : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
 Pedidos de vista na 9ª Sessão Ordinária (6.11.2012)
50. Processo nº : 1.00.001.000190/2011-61
 CPMF nº : 1.00.002.000037/2011-23
 Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Vista : Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli
51. Processo nº : 1.00.001.000134/2012-15
 CPMF nº : 1.00.002.000027/2012-79
 Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Vista conjunta : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos (sucessão - Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras)
 Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
 Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli
- Pedido de vista na 1ª Sessão Extraordinária (25.2.2013)
52. Processo nº : 1.00.001.000052/2010-09 (apensos: 1.00.001.000069/2012-10 e 1.00.001.000122/2012-82)
 Interessado(a) : Ministério Público Federal
 Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 22. Alteração da Resolução CSMPF nº 92. Distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça – STJ.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Conselheiro Aurélio Rios
 Vista conjunta : Conselheira Helenita Amélia Caiado de Acioli
 Conselheira Gilda Carvalho (sucessão - Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros)
 Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho (sucessão - Conselheira Deborah Duprat de Brito Pereira)
- Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (5.3.2013)
53. Processo nº : 1.00.001.000165/2010-04
 Interessado(a)s : Drª Maria Caetana Cintra Santos, Presidente da CNIPE e Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
 Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 24. Processo eletrônico.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Vista : Conselheira Helenita Amélia Caiado de Acioli
- Pedidos de vista na 4ª Sessão Ordinária (7.5.2013)
54. Processo nº : 1.00.001.000222/2012-17
 Interessado(a) : Subcomitê Gestor de Tabelas/MPF
 Assunto : Alteração das Resoluções CSMPF nºs 77 e 87. Adequação à Resolução CNMP nº 63/2010. Tabelas unificadas do Ministério Público. Implantação. Sistema ÚNICO. Proposta de construção taxonômica para classes relativas à atuação extrajudicial/cível/criminal do Subcomitê Gestor de Tabelas.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
 Vista conjunta : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
 Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
55. Processo nº : 1.00.001.000001/2013-11
 CPMF nº : 1.00.002.009133/2012-18
 Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Vista : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
56. Processo nº : 1.00.001.000017/2013-24
 Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
 Assunto : Alteração do art. 4ª, § 1º da Resolução CSMPF nº 127, que regulamenta o controle externo da atividade policial. Improbidade administrativa. Atribuição da 5ª CCR. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 52.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
 Vista : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
57. Processo : 1.00.001.000136/2012-04 (apenso: 08100-1.00033/97-57)
 Interessado(a) : Dr. Daniel Antônio de Moraes Sarmento e outros.
 Assunto : Suspensão dos rodízios entre os membros nas unidades do MPF. Alteração do art. 1º, VII da Resolução CSMPF nº 104. Redação final.
 Origem : Rio de Janeiro
 Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
 Vista : Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli
- Pedidos de vista na 7ª Sessão Ordinária (3.9.2013)
58. Processo nº : 1.00.001.000117/2011-99
 CPMF nº : 1.00.002.000030/2009-97
 Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
 Vista : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira

59. Processo nº : 1.00.001.000162/2013-13
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de São Paulo
Assunto : Criação do grupo de trabalho que atuará nos delitos cometidos por agentes públicos no âmbito da ditadura militar, ocorrida no Brasil antes da Constituição de 1988. Portaria PR-SP nº 768. Resolução PR-SP nº 1).
Origem : São Paulo
Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa da Silva
Vista : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Pedido de vista na 8ª Sessão Ordinária (1º.10.2013)
60. Processo nº : 1.00.001.000148/2011-40
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Possibilidade de membros do MPF manterem residência tanto na sede de unidade de lotação quanto em outra cidade, seja na mesma ou em diferente unidade da Federação, com ou sem exercício do magistério.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Vista : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos

Brasília, 29 de outubro de 2013

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
Presidente do CSMFP

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013
A ser realizada em 08 de novembro de 2013, às 14h30

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1518/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000675/2013-57

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Representação. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade, consistente em vícios construtivos detectados no conjunto habitacional "Condomínio Parque dos Estados I", adquirido por meio do Programa "Minha Casa Minha Vida".

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1532/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.000734/2013-82

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

1. Consumidor. Peças de informação autuadas com o objetivo de apurar suposta recusa da Fundação de Seguridade Social-GEAP em autorizar procedimento cirúrgico de paciente portador de desvio de septo nasal e hipertrofia de conchas nasais inferiores.

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1367/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Número: 1.29.002.000250/2009-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta violação ao sigilo bancário de clientes da Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1487/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE

Número: 1.15.003.000223/2013-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICIO NOE DA FONSECA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Notícia de Fato. Procedimento instaurado para verificar a atuação da Agência Nacional do Petróleo (ANP) na apuração de infração administrativa praticada pelo posto revendedor de combustíveis Petróleo São Pedro Ltda.

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1446/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.014.000239/2012-50

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SERGIO NEREU FARIA

1. Consumidor. Seguros. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela Fundação Habitacional do Exército (FHE).

Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1541/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001266/2013-04

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela loja virtual "Dia Magazine".

Índice Geral: 7 Índice do procurador: 7

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1485/2013/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Número: 1.11.000.000697/2013-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas cobrança indevidas pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 8 Índice do procurador: 8

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1355/2013/RSC
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Número: 1.11.000.000768/2013-77

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

1. Consumidor. Representação. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela empresa Saúde Excelsior/Amil.

Índice Geral: 9 Índice do procurador: 9

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1311/2013/YI/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Número: 1.11.000.001151/2012-98

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a possível irregularidade praticada pela Escola Técnica Residência Saúde.

Índice Geral: 10 Índice do procurador: 10

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1363/2013/LM/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Número: 1.11.000.001292/2012-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar possível omissão da Caixa Econômica Federal.

Índice Geral: 11 Índice do procurador: 11

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1429/2013/SN/NJ
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS
Número: 1.13.000.001098/2011-70

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade por parte da Escola Superior Batista do Amazonas (ESBAM).

Índice Geral: 12 Índice do procurador: 12

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1506/2013/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS
Número: 1.13.000.001615/2011-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor. Telefonia. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de que a TIM S/A teria bloqueado o envio de mensagens pela linha telefônica móvel do representante, cliente do plano Infinity-Torpedo, sob alegação de uso abusivo da oferta.

Índice Geral: 13 Índice do procurador: 13

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1410/2013/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA
Número: 1.14.007.000208/2010-06

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIO ALVES MEDEIROS

Consumidor. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível descumprimento, por parte da Telemar Norte Leste S/A, de recomendação expedida pelo Ministério Público Federal.

Índice Geral: 14 Índice do procurador: 14

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1305/2013/RSC
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE
Número: 1.15.002.000276/2013-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL RIBEIRO RAYOL

1. Consumidor. Notícia de Fato autuada com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pelo site Mercado Livre na Internet, consistente na ausência de entrega de produto adquirido pelo representante.

Índice Geral: 15 Índice do procurador: 15

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1490/2013/NJ
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.003542/2010-07

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar indícios de comercialização de planos de saúde sem autorização da Agência Nacional de Saúde – ANS.

Índice Geral: 16 Índice do procurador: 16

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1426/2013/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO
Número: 1.18.002.000059/2009-34

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO

1. Consumidor. Planos de Saúde. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta negativa irregular de cobertura de cirurgia ortognática, constante do rol de procedimentos obrigatórios da Agência Nacional de Saúde (ANS), pela Unimed Anápolis/GO.

Índice Geral: 17 Índice do procurador: 17

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1401/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.000050/2013-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelo Centro Universitário de Várzea Grande/MT (UNIVAG).

Índice Geral: 18 Índice do procurador: 18

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1455/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.000236/2005-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta prática de propaganda enganosa por parte da Universidade de Cuiabá (UNIC).

Índice Geral: 19 Índice do procurador: 19

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1493/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.000337/2005-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO NOGAMI

1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Brasil Telecom S/A.

Índice Geral: 20 Índice do procurador: 20

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1255/2013/YI/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.000819/2011-90

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE

1. Consumidor. Representação anônima. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a suposta cobrança indevida de valores pelo Centro Universitário Cândido Rondon – UNIRONDON.

Índice Geral: 21 Índice do procurador: 21

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1511/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000118/2013-48

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Faculdade de Santa Luzia – FACSAL.

Índice Geral: 22 Índice do procurador: 22

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1422/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000623/2011-21

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LAENE PEVIDOR LANCA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar supostos descontos indevidos efetuados pelo Banco BMG.

Índice Geral: 23 Índice do procurador: 23

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1461/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001041/2012-42

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GIOVANNI MORATO FONSECA

1. Consumidor. Apurar suposta irregularidade imputada à Associação dos Proprietários de Veículos de Minas Gerais – ASSOCIAUTO.

Índice Geral: 24 Índice do procurador: 24

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1237/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001260/2013-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GIOVANNI MORATO FONSECA

1. Consumidor. Representação. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO em Belo Horizonte/MG.

Índice Geral: 25 Índice do procurador: 25

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 974/2013/AL/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.004246/2007-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LAENE PEVIDOR LANCA

1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta demora para atendimento ao público nas agências da Caixa Econômica Federal – CEF.

Índice Geral: 26 Índice do procurador: 26

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1470/2013/YI/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Número: 1.22.001.000127/2013-29

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Índice Geral: 27 Índice do procurador: 27

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1376/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Número: 1.22.001.000212/2013-97

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ONOFRE DE FARIA MARTINS

1. Consumidor. Notícia de Fato autuada com o objetivo de apurar suposta irregularidade por parte do site UOL.

Índice Geral: 28 Índice do procurador: 28

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1251/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG

Número: 1.22.003.000363/2011-63

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICO PELLUCCI

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade praticada pela empresa Bioenergética Aroeira Ltda.

Índice Geral: 29 Índice do procurador: 29

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1397/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB

Número: 1.24.002.000158/2008-38

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RENAN PAES FELIX

1. Consumidor. Transporte rodoviário interestadual. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada por empresas de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Índice Geral: 30 Índice do procurador: 30

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1328/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000521/2012-84

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 31 Índice do procurador: 31

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1457/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001631/2013-44

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar notícia sobre mensagem eletrônica, supostamente enviada pelo banco Bradesco à representante, informando que sua conta corrente seria cancelada caso não atualizasse seus dados em "Plataforma de segurança".

Índice Geral: 32 Índice do procurador: 32

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1100/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.005.001448/2010-56

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

1. Consumidor. Representação. Concessão de Rodovia. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de verificar a qualidade dos serviços e o valor das tarifas de pedágio cobradas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A - ECONORTE.

Índice Geral: 33 Índice do procurador: 33

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1171/2013/KF/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.001096/2012-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINA DE GUSMAO FURTADO

1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado para apurar possível irregularidade cometida pela Oi/TELEMAR.

Índice Geral: 34 Índice do procurador: 34

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1415/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.001690/2011-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINA DE GUSMAO FURTADO

1. Consumidor. Representação. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Oi/Telemar.

Índice Geral: 35 Índice do procurador: 35

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1325/2013/YI/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.001894/2011-54

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA – FASSINCRA/SAÚDE.

Índice Geral: 36 Índice do procurador: 36

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1293/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.002740/2011-80

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pelo Plano HAPVIDA .

Índice Geral: 37 Índice do procurador: 37

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1204/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.002768/2011-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela TIM S.A.

Índice Geral: 38 Índice do procurador: 38

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1195/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

Número: 1.26.001.000011/2013-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO BARROS DE ASSUNCAO

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta omissão da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia-COELBA.

Índice Geral: 39 Índice do procurador: 39

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1475/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

Número: 1.26.001.000104/2007-27

1. Direito do Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) diante da notícia de transporte clandestino de passageiros prestado por meio da Ponte Presidente Dutra, que interliga as cidades de Juazeiro (BA) e Petrolina (PE).

Índice Geral: 40 Índice do procurador: 40

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1396/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE

Número: 1.28.000.000861/2013-84

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa construtora Patri Dez empreendimentos Imobiliário Ltda.

Índice Geral: 41 Índice do procurador: 41

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1497/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000671/2011-68

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a efetividade da atuação fiscalizatória da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) em face de irregularidades constatadas no âmbito da Fundação Cultural Piratini Rádio e Televisão (TVE-RS).

Índice Geral: 42 Índice do procurador: 42

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1240/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001997/2011-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor. Representação. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela empresa MercadoPago.com Representações Ltda.

Índice Geral: 43 Índice do procurador: 43

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1300/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Número: 1.29.003.000191/2013-39

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CELSO ANTONIO TRES

1. Consumidor. Representação. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela empresa TRENSURB S.A.

Índice Geral: 44 Índice do procurador: 44

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1252/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000164/2013-16

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULA MARTINS COSTA SCHIRMER

1. Consumidor. Empréstimo Consignado. Procedimento administrativo instaurado para apurar possível descumprimento de medida liminar deferida em face do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

Índice Geral: 45 Índice do procurador: 45

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1499/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL

Número: 1.29.020.000069/2012-73

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para verificar a atuação da Agência Nacional do Petróleo (ANP) na apuração de infrações administrativas praticadas pela empresa Posto do Edison Ltda.

Índice Geral: 46 Índice do procurador: 46

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1479/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Número: 1.30.002.000035/2013-67

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de que a empresa VERTV Comunicações S/A estaria explorando os serviços de TV e internet, na cidade de Campos dos Goytacazes, sem a devida autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Índice Geral: 47 Índice do procurador: 47

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1218/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ

Número: 1.30.005.000004/2008-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WANDERLEY SANAN DANTAS

1. Consumidor. Energia elétrica. Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual irregularidade na lavratura de Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI por parte da concessionária de serviço público AMPLA Energia e Serviços S.A em desfavor de alguns clientes.

Índice Geral: 48 Índice do procurador: 48

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1472/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.012.000015/2011-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO BARRA LIMA

1. Econômico. Representação. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade na oferta pública de ações da Petrobras.

Índice Geral: 49 Índice do procurador: 49

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1471/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ

Número: 1.30.015.000107/2010-84

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NEIDE MARA CAVALCANTI CARDOSO DE OLIVEIRA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta prática de cartel dos postos de gasolina de venda em varejo no Município de Macaé/RJ.

Índice Geral: 50 Índice do procurador: 50

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1370/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.30.017.000137/2013-13

1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado para verificar a atuação da Agência Nacional do Petróleo (ANP) na apuração de infração administrativa praticada pelo Centro Automotivo Pressão Ltda.

Índice Geral: 51 Índice do procurador: 51

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1150/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Número: 1.31.000.000834/2012-35

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade em atendimento realizado em uma das agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, localizada em Porto Velho/RO.

Índice Geral: 52 Índice do procurador: 52

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1416/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Número: 1.32.000.000248/2008-77

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CINTHIA GABRIELA BORGES

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades na exploração de transporte rodoviário de passageiros em Roraima.

Índice Geral: 53 Índice do procurador: 53

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1077/2013/KF/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000726/2013-79

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela concessionária Autopista Litoral Sul S.A.

Índice Geral: 54 Índice do procurador: 54

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1421/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002290/2011-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades na qualidade dos protetores solares.

Índice Geral: 55 Índice do procurador: 55

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1143/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002647/2012-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pelo Banco Santander S.A.

Índice Geral: 56 Índice do procurador: 56

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1491/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.003258/2011-22

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual omissão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) na fiscalização da empresa Federal Seguros S/A.

Índice Geral: 57 Índice do procurador: 57

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1314/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.003746/2012-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pelo Banco Santander.

Índice Geral: 58 Índice do procurador: 58

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1407/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

Número: 1.33.008.000012/2010-48

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO PAULO REINALDIN

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade relacionada à qualidade dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no Município de Itajaí/SC.

Índice Geral: 59 Índice do procurador: 59

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1327/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MAFRA-SC

Número: 1.33.015.000046/2012-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL HOLZMANN COIMBRA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar possível omissão da Brasil Telecom S.A.

Índice Geral: 60 Índice do procurador: 60

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 674/2013/AL/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC

Número: 1.33.016.000121/2012-28

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL HOLZMANN COIMBRA

1. Consumidor. Representação. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade, consistente na ausência de prestação do serviço de distribuição domiciliar de correspondências no bairro Ponto Chic, em Ibirama/SC.

Índice Geral: 61 Índice do procurador: 61

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1364/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Número: 1.34.001.002698/2012-04

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) STEVEN SHUNITI ZWICKER

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Universidade do Grande ABC (UNIABC).

Índice Geral: 62 Índice do procurador: 62

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1369/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.006422/2012-97

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAUBEMBLATT

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa Telefônica Brasil S/A.

Índice Geral: 63 Índice do procurador: 63

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1508/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Número: 1.34.010.000018/2011-10

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar indícios de irregularidades cometidas pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Índice Geral: 64 Índice do procurador: 64

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1474/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.012.000873/2012-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE JOW NAMBA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Representação. Procedimento instaurado para identificar os Municípios no âmbito da Subseção Judiciária de Santos, bem como o endereço onde a pessoa jurídica Esmeralda Promoções e Eventos Ltda. pretende atuar ilegalmente na exploração de jogo de bingo.

Índice Geral: 65 Índice do procurador: 65

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1330/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000027/2005-44

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar irregularidades nas farmácias das farmácias dos Postos de Saúde do município de Aracaju/SE.

Índice Geral: 66 Índice do procurador: 66

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1477/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000133/2013-38

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

1. Consumidor. Telefonia. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa Claro S/A.

Índice Geral: 67 Índice do procurador: 67

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1431/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000201/2013-69

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade por parte da Faculdade SERIGY/UNIRB.

Índice Geral: 69 Índice do procurador: 2

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1754/2013/LM/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000400/2012-44

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

1. Consumidor. Educação. Inquérito instaurado para investigar a licitude dos critérios adotados pelo ENEM na aferição de nota utilizada, denominada Teoria de Resposta ao Item - TRI.

Índice Geral: 70 Índice do procurador: 3

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1341/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT

Número: 1.20.001.000095/2008-79

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WILLIAM TETSUO TEIXEIRA IWAKIRI

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de verificar a atuação da Vigilância Sanitária nos estabelecimentos que comercializam medicamentos falsificados e produtos similares no município de Cáceres/MT.

Índice Geral: 71 Índice do procurador: 4

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1095/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.33.005.000178/2013-37

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

1. Conflito negativo de atribuições. Procuradoria da República no Distrito Federal - suscitante. Procuradoria da República no Município de Joinville/SC - suscitada.

Índice Geral: 72 Índice do procurador: 5

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1418/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000705/2013-46

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor. Serviços Postais. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Índice Geral: 73 Índice do procurador: 6

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1310/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Número: 1.18.002.000066/2011-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas em face de arrematante de bem em leilão judicial realizado pela 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO.

Índice Geral: 74 Índice do procurador: 7

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1488/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.001128/2013-63

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Energia Elétrica. Procedimento instaurado com o objetivo de investigar suposta ausência de energia elétrica na Colônia Tracuateua, no Município de Timboteua.

Índice Geral: 75 Índice do procurador: 8

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1151/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000516/2013-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta cobrança indevida por parte da empresa Brasil Concursos.com e Aprovar.com.

Índice Geral: 76 Índice do procurador: 9

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 947/2013/TL/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002556/2012-86

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Serviços Bancários. Procedimento instaurado para averiguar a legalidade da exclusividade da Caixa Econômica Federal (CEF) no fornecimento de crédito consignado para os servidores da Prefeitura Municipal de Palhoça/SC.

Índice Geral: 77 Índice do procurador: 10

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1336/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.000259/2013-44

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pela Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos (EBCT).

Índice Geral: 78 Índice do procurador: 11

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1023/2013/KF/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.000802/2012-22

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar a existência de defeitos de construção no Residencial Ildefonso Mendonça Uchôa, financiado pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

Índice Geral: 79 Índice do procurador: 12

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1498/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA

Número: 1.12.000.000332/2012-60

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela Gol Linhas Aéreas S/A e TAM Linhas Aéreas S/A no Estado do Amapá.

Índice Geral: 80 Índice do procurador: 13

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1496/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001627/2011-35

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus/AM.

Índice Geral: 81 Índice do procurador: 14

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 893/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001682/2011-25

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

Consumidor. 1. Apurar possível irregularidade em parcerias realizadas entre a Caixa Econômica Federal - CEF e corretores e/ou advogados para venda de imóveis com pendências judiciais.

Índice Geral: 82 Índice do procurador: 15

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1294/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA

Número: 1.15.000.000294/2013-14

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FRANCISCO DE ARAUJO MACEDO FILHO

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta ineficiência em serviços bancários. Dificuldade em localizar contas de poupança por parte das instituições Caixa Econômica Federal - CEF e Bradesco.

Índice Geral: 83 Índice do procurador: 16

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1403/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA

Número: 1.15.000.002201/2012-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSCAR COSTA FILHO

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pelo Banco Santander S/A.

Índice Geral: 84 Índice do procurador: 17

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1489/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.001603/2012-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a legalidade do Termo de Ajustamento de Conduta TAC/MPES/PJDC Nº 005/2011, firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Associação Sul Litorânea dos Transportadores de Carga (ASTRAC).

Índice Geral: 85 Índice do procurador: 18

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 992/2013/TL/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES

Número: 1.17.004.000010/2013-85

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO AMORIM LAVIERI

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal (CEF) consistentes na cobrança de taxa inominada na assinatura do contrato e de venda casada no financiamento de imóvel pelo Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal.

Índice Geral: 86 Índice do procurador: 19

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1379/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.18.000.001708/2012-30

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA

1. Consumidor. Representação. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade praticada pela Universidade Paulista (UNIP), em Santos/SP.

Índice Geral: 87 Índice do procurador: 20

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1320/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA

Número: 1.19.001.000063/2012-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO SERGIO FERREIRA FILHO

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia sobre o estado precário de trecho em reforma da BR 230, que liga o município de Balsas/MA ao município de Riachão/MA.

Índice Geral: 88 Índice do procurador: 21

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1362/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.22.000.000432/2013-21

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADRIANA DA SILVA FERNANDES

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa Telefônica Brasil S.A.

Índice Geral: 89 Índice do procurador: 22

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 996/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.002119/2006-06

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GIOVANNI MORATO FONSECA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades na gestão dos prêmios do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre (DPVAT).

Índice Geral: 90 Índice do procurador: 23

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1515/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.003052/2011-86

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GIOVANNI MORATO FONSECA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade cometida pela Itaú Corretora de Valores S/A - ITAUTRADE.

Índice Geral: 91 Índice do procurador: 24

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1580/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG

Número: 1.22.002.000240/2010-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade por vícios em imóveis adquiridos da construtora Construlotes Empreendimentos Imobiliários, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, aprovados pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 92 Índice do procurador: 25

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1098/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG

Número: 1.22.003.000109/2010-84

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICO PELLUCCI

Consumidor. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela empresa Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda.

Índice Geral: 93 Índice do procurador: 26

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1322/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000122/2013-79

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF) na entrega de apartamentos no Residencial Independência, situado em Ananindeua/PA.

Índice Geral: 94 Índice do procurador: 27

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1386/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000825/2013-05

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de averiguar a atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na apuração das causas de insolvência da ex-operadora P. Y. Saúde Ltda.

Índice Geral: 95 Índice do procurador: 28

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1513/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000962/2013-31

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado a partir de representação solicitando em síntese, providências do Parquet Federal quanto aos horários definidos para a realização de jogos da segunda divisão do Campeonato Brasileiro.

Índice Geral: 96 Índice do procurador: 29

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1483/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.001163/2013-82

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Combustíveis. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de averiguar a atuação da Agência Nacional do Petróleo (ANP) na apuração de infrações administrativas perpetradas pela empresa Alison S. M. do Amaral – ME.

Índice Geral: 97 Índice do procurador: 30

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1480/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA

Número: 1.23.002.000458/2004-21

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta ausência de posto de atendimento telefônico em Almeirim/PA.

Índice Geral: 98 Índice do procurador: 31

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 968/2013/KF/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Número: 1.24.000.000495/2007-64

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YORDAN MOREIRA DELGADO

1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela operadora Telemar/OI.

Índice Geral: 99 Índice do procurador: 32

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 896/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000130/2013-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

Consumidor. 1. Procedimento instaurado com objetivo de apurar eventuais irregularidades cometidas por parte da Caixa Econômica Federal - CEF, relacionadas à administração do Condomínio Residencial Portinari, integrante do Programa de Arrendamento Imobiliário - PAR.

Índice Geral: 100 Índice do procurador: 33

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1519/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001125/2012-74

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade cometida pela Oi/Brasil Telecom.

Índice Geral: 101 Índice do procurador: 34

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1503/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001341/2013-09

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de averiguar a atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na apuração das causas de insolvência da ex-operadora Cooperativa de Consumo, Gestão e Serviço de Saúde (COOPSAÚDE).

Índice Geral: 102 Índice do procurador: 35

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1509/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001848/2011-92

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade por parte da GVT.

Índice Geral: 103 Índice do procurador: 36

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1331/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.002341/2011-56

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade por parte da UNIMED Paraná consistente na negativa de custeio de tratamento.

Índice Geral: 104 Índice do procurador: 37

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1413/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.000434/2013-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Faculdade Guararapes, localizada em Jaboatão dos Guararapes (PE).

Índice Geral: 105 Índice do procurador: 38

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1366/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

Número: 1.26.001.000140/2011-77

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento instaurado para apurar suposta cobrança indevida de tarifa de deslocamento pelo serviço de telefonia celular em Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Índice Geral: 106 Índice do procurador: 39

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1450/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE

Número: 1.28.000.001825/2012-57

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RONALDO SERGIO CHAVES FERNANDES

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta cobrança indevida de seguro habitacional do FGHab (Fundo Garantidor da Habitação Popular).

Índice Geral: 107 Índice do procurador: 40

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1335/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000060/2013-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade nos serviços por parte da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).

Índice Geral: 108 Índice do procurador: 41

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1411/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000372/2008-58

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULA MARTINS COSTA SCHIRMER

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a destinação de recursos provenientes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público Federal e a Brasil Telecom S/A nos autos da Ação Civil Pública nº 2004.71.02.002055-5.

Índice Geral: 109 Índice do procurador: 42

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1031/2013/KF/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS

Número: 1.29.011.000064/2013-31

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO AUGUSTO MEZACASA

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Crefisa S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos, consistente em realizar débito em conta-corrente da Caixa Econômica Federal, sem autorização do cliente correntista.

Índice Geral: 110 Índice do procurador: 43

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 892/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Número: 1.29.012.000080/2005-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER

Consumidor. 1. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada por abatedouros avícolas, em especial os frigoríficos FRINALE e NICOLINI.

Índice Geral: 111 Índice do procurador: 44

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1030/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Número: 1.29.012.000141/2004-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER

Consumidor. 1. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de verificar o cumprimento das normas da ABNT e dos regulamentos do INMETRO pelas empresas responsáveis por manutenção de extintores de incêndio no âmbito dos Municípios integrantes da Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves/RS.

Índice Geral: 112 Índice do procurador: 45

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1094/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.000525/2013-73

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES

Consumidor. 1. Procedimento administrativo instaurado com objetivo de apurar possível irregularidade praticada pelo antigo Ministério do Exército.

Índice Geral: 113 Índice do procurador: 46

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1402/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.002242/2013-66

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO BARRA LIMA

1. Consumidor. Consórcios. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Consórcios S/A.

Índice Geral: 114 Índice do procurador: 47

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1391/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Número: 1.31.000.001261/2012-67

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta demora para atendimento nos guichês das agência da Caixa Econômica Federal - CEF em Ariquemes/RO.

Índice Geral: 115 Índice do procurador: 48

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1018/2013/KF/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000382/2005-98

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta ausência do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com acessos individuais na cidade de Catuíra, no município de Alfredo Wagner/SC.

Índice Geral: 116 Índice do procurador: 49

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1295/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000925/2013-87

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pelo Plano SC Saúde consistente na negativa de realizar procedimento cirúrgico.

Índice Geral: 117 Índice do procurador: 50

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1476/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001084/2011-63

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades em títulos de capitalização.

Índice Geral: 118 Índice do procurador: 51

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1512/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001265/2013-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Serviços postais. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta ineficiência do serviço de rastreamento de objetos postais disponibilizado virtualmente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT).

Índice Geral: 119 Índice do procurador: 52

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1492/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001538/2011-04

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta retenção de valores existentes em contas bancárias praticada pelo Banco Santander S/A para quitação de débitos pretéritos com o Banco Real sem anuência do titular.

Índice Geral: 120 Índice do procurador: 53

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1495/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.003226/2012-16

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pelas instituições bancárias que atuam no Estado de Santa Catarina.

Índice Geral: 121 Índice do procurador: 54

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC

Número: 1.33.002.000122/2012-21

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RENATO DE REZENDE GOMES

1. Consumidor. Telecomunicação. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de que a operadora TIM estaria infringindo as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ao ofertar recarga de créditos pré-pagos com prazo de validade de apenas 30 dias.

Índice Geral: 122 Índice do procurador: 55

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1494/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.008.000276/2010-00

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Transportes. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela concessionária Autopista Litoral Sul S/A.

Índice Geral: 123 Índice do procurador: 56

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1365/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.001150/2013-10

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAUBEMBLATT

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento instaurado para analisar pedido de reexame da matéria objeto dos procedimentos de nrs.

1.34.001.001280/2011-91 e 1.34.001.002593/2009-41, já arquivados, que versaram sobre suposta concorrência desleal e propaganda enganosa da Liderança Capitalização na divulgação e comercialização de títulos de capitalização "Telesena".

Índice Geral: 124 Índice do procurador: 57

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1014/2013/AL/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.003986/2010-14

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CRISTINA MARELIM VIANNA

1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar possível descumprimento de lei que garante à parturiente o direito de ter um acompanhante, de sua escolha, durante o trabalho de parto e pós parto imediato.

Índice Geral: 125 Índice do procurador: 58

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1073/2013/AL/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Número: 1.34.010.000251/2012-83

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar possível cobrança abusiva de taxas de cancelamento, reembolso e remarcação de passagens pela TAM Linhas Aéreas S.A..

Índice Geral: 126 Índice do procurador: 59

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 900/2013/LM/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Número: 1.34.010.000462/2012-16

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI UGATTI

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta cobrança indevida de taxa, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), pelo Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior - UNISEB Interativo - para expedição de declaração de matrícula.

Índice Geral: 127 Índice do procurador: 60

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1481/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000149/2010-06

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto atraso na entrega de correspondências nos conjuntos habitacionais Marcos Freire 1, 2 e 3, Fernando Collor, João Alves, Albano Franco e Piabeta, na cidade de Nossa Senhora do Socorro (SE).

Índice Geral: 128 Índice do procurador: 61

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1400/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000284/2013-96

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE ROMULO SILVA ALMEIDA

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades praticada pela Faculdade Sergipana (fazer).

Índice Geral: 129 Índice do procurador: 1

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1280/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.15.000.002307/2012-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta atividade de pirâmide financeira sob a fachada de escola de cursos online pela empresa Lions Charity, sediada em Santa Catarina.

Índice Geral: 130 Índice do procurador: 2

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 521/2013/MM/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA

Número: 1.19.001.000153/2011-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade cometida pela empresa Pipes, consistente na cobrança de preço abusivo para realizar a travessia do Rio Balsas, único acesso à cidade São Félix de Balsas/MA.

Índice Geral: 131 Índice do procurador: 3

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 929/2013/TL/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002476/2012-53

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor. Peças de Informação autuadas com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pela empresa Thermo Soft.

Índice Geral: 132 Índice do procurador: 4

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 790/2013/MM/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS

Número: 1.29.009.002964/2012-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CICERO AUGUSTO PUJOL CORREA

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade cometida pela distribuidora de energia elétrica AES Sul, consistente na negativa de inclusão da residência dos representantes no Programa Federal Luz para Todos.

Índice Geral: 133 Índice do procurador: 5

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 965/2013/TL/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.001668/2012-87

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

1. Consumidor. Peças de Informação autuadas com o objetivo de apurar suposta irregularidade na Conduta da Indústria Pepsico do Brasil Ltda.

Índice Geral: 134 Índice do procurador: 6

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1028/2013/TL/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001596/2010-49

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar a eficácia da fiscalização pública federal quanto ao excesso de água em cortes congelados de aves e pescados comercializados por empresas com atuação no Estado de Santa Catarina.

Índice Geral: 135 Índice do procurador: 7

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1454/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.012.000867/2011-53

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar eventual cobrança indevida de taxas para a expedição de documentos por parte da Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES.

Índice Geral: 136 Índice do procurador: 8

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1266/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.17.003.000152/2012-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

1. Conflito negativo de atribuições. Procuradoria da República no Distrito Federal - suscitante. Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo - suscitada.

Índice Geral: 137 Índice do procurador: 9

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1238/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.33.001.000522/2012-47

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

1. Conflito negativo de atribuições suscitado pelo Procurador da República no Distrito Federal em face do Procurador da República no Município de Blumenau/SC.

Índice Geral: 138 Índice do procurador: 10

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1271/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.34.010.000369/2013-92

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR

1. Conflito negativo de atribuições. Procuradoria da República no Distrito Federal - suscitante. Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto/SP - suscitada.

Índice Geral: 139 Índice do procurador: 11

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 899/2013/TL/CN

Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

Número: 1.00.000.010512/2013-51

1. Consumidor. Representação. Alegação de cometimento de delitos pelo Deputado Federal Armando Vergílio dos Santos Júnior, quando foi Superintendente da SUSEP.

Índice Geral: 140 Índice do procurador: 12

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1125/2013/KF/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.000400/2013-05

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOMENICO D'ANDREA NETO

1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado para apurar supostas irregularidades noticiadas nos Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, relativos aos anos de 2010 e 2011.

Índice Geral: 141 Índice do procurador: 13

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1443/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.001516/2012-72

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOMENICO D'ANDREA NETO

1. Consumidor. Transportes. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta prática de transporte irregular de passageiros na Baía de Todos os Santos, realizada por canoeiros a partir do terminal marítimo de São Tomé de Paripe (BA).

Índice Geral: 142 Índice do procurador: 14

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 722/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.001551/2009-84

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

1. Consumidor. Telefonia. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) na fiscalização de fraudes em postos de atendimento pessoal da operadora Vivo S/A situados no Estado do Espírito Santo.

Índice Geral: 143 Índice do procurador: 15

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 936/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.012.000063/2011-75

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar possível conduta abusiva por parte das companhias aéreas consistente na cobrança de tarifa adicional pelo uso das poltronas denominadas "assentos conforto", localizadas junto às saídas de emergência e na primeira fileira das aeronaves.

Índice Geral: 144 Índice do procurador: 16

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 528/2013/RMS

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Número: 1.24.000.000387/2013-30

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VICTOR CARVALHO VEGGI

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposto descumprimento do Decreto nº 6.523/08, que fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Índice Geral: 145 Índice do procurador: 17

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 906/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.005188/2012-20

1. Consumidor. Habitação. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Condor São Cristóvão Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Índice Geral: 146 Índice do procurador: 18

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1522/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000341/2012-21

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade ocorrida no concurso "TIM nas Estrada 2011". Concurso Musical promovido pela TIM.

Índice Geral: 147 Índice do procurador: 19

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 780/2013/SN/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001285/2012-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade nos manuais das motocicletas modelo Speed e Kansas 150, da Dafra, e Mirage 150, da Kasinski.

Índice Geral: 148 Índice do procurador: 20

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1332/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.000340/2013-24

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de investigar suposta irregularidade por parte da Faculdade IBESA consistente no reajuste abusivo de mensalidade.

Índice Geral: 149 Índice do procurador: 21

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1357/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.001018/2012-31

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

1. Consumidor. Representação. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposto atraso no fornecimento de mercadoria adquirida por meio do sítio eletrônico KADZ.COM.

Índice Geral: 150 Índice do procurador: 22

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 937/2013/SN/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.001047/2012-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF) consistente no condicionamento de liberação de financiamento habitacional à abertura de conta corrente.

Índice Geral: 151 Índice do procurador: 23

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 366/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.001219/2012-39

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

1. Consumidor. Representação. Suposta irregularidade cometida pela Caixa Econômica Federal (CEF), consistente na cobrança abusiva de taxa extra para realização de pintura externa dos blocos de Condomínio integrante do Programa de Arrendamento Residencial (PAR).

Índice Geral: 152 Índice do procurador: 24

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1333/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.001708/2012-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de investigar suposta irregularidade por parte da Empresa Nacional de Engenharia e Construções Ltda. - ENENGI.

Índice Geral: 153 Índice do procurador: 25

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1451/2013/YI/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA

Número: 1.12.000.000222/2013-89

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Índice Geral: 154 Índice do procurador: 26

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 509/2013/TL/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA

Número: 1.12.000.000569/2009-45

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO CARLOS MARQUES CARDOSO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar a existência de eventual irregularidade nos contratos firmados pela Amapari Energia S.A.

Índice Geral: 155 Índice do procurador: 27

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1453/2013/YI/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA

Número: 1.12.000.000652/2013-09

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

1. Consumidor. Notícia de Fato instaurada com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela TV Amapá - TV Globo.

Índice Geral: 156 Índice do procurador: 28

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1417/2013/YI/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000938/2013-49

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Globosat, consistente na divulgação de cenas pornográficas no Canal Combate.

Índice Geral: 157 Índice do procurador: 29

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1534/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000965/2013-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar notícia de inoperância do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC da Caixa Econômica Federal.

Índice Geral: 158 Índice do procurador: 30

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1309/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA

Número: 1.14.007.000094/2013-39

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIO ALVES MEDEIROS

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela empresa de ônibus Gontijo de Transportes Ltda.

Índice Geral: 159 Índice do procurador: 31

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1308/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE

Número: 1.15.004.000167/2013-85

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICIO NOE DA FONSECA

1. Consumidor. Notícia de Fato autuada com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela empresa J. Barreto C. Neto EPP.

Índice Geral: 160 Índice do procurador: 32

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1526/2013/NJR

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.000172/2013-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Índice Geral: 161 Índice do procurador: 33

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1468/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.000938/2013-37

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta demora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Índice Geral: 162 Índice do procurador: 34

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 675/2013/AL/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.001527/2012-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta cobrança ilegal de corretagem, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, pela AB Empreendimentos Comercial Ltda.

Índice Geral: 163 Índice do procurador: 35

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1388/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Número: 1.17.001.000118/2011-36

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO DE OLIVEIRA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Telemar Norte Leste S/A consistente na prática de venda casada do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) - internet banda larga - com o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

Índice Geral: 164 Índice do procurador: 36

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1420/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.001234/2013-15

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Representação. Peças de informação autuadas com o objetivo de apurar suposta cobrança abusiva de honorários advocatícios à representante, em decorrência de ação de natureza previdenciária.

Índice Geral: 165 Índice do procurador: 37

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 835/2013/MI/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.002670/2012-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Consumidor. Representação. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pela Caixa Econômica Federal-CEF, que teria interrompido a venda de bilhetes de loteria do concurso nº 1446, da MEGA SENA, na modalidade 'teimosinha', em razão de iminente aumento no valor da aposta.

Índice Geral: 166 Índice do procurador: 38

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1524/2013/Yi/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO

Número: 1.18.003.000006/2010-47

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Índice Geral: 167 Índice do procurador: 39

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1528/2013/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO

Número: 1.19.000.001089/2011-65

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta ineficiência da Caixa Econômica Federal (CEF) no atendimento ao público que deseja sacar saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por intermédio alvará judicial.

Índice Geral: 168 Índice do procurador: 40

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1360/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.000083/2013-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOEL ANTONIO GONCALVES DA SILVA

1. Consumidor. Notícia de Fato autuada com o objetivo de apurar notícia de constrangimento em público sofrido pelo representante, após problemas com o cartão magnético de movimentação de sua conta corrente mantido junto à Caixa Econômica Federal - CEF.

Índice Geral: 169 Índice do procurador: 41

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1382/2013/PA/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.000479/2013-69

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE

1. Consumidor. 2. Apurar suposta abusividade na cobrança de chamadas não realizadas por parte da operadora de telefonia VIVO.

Índice Geral: 170 Índice do procurador: 42

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 842/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.000563/2010-30

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

Consumidor. 1. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposto descumprimento por parte da Caixa Econômica Federal das Leis Municipais nº 931/2002, 1159/2005, 1173/2005 e do Decreto Municipal nº 1414/2005, que regulamentam a necessidade de infraestrutura para acomodação dos usuários e o tempo de atendimento nas agências bancárias, no Município de Lucas do Rio Verde/ MT.

Índice Geral: 171 Índice do procurador: 43

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1467/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.000883/2010-90

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE

1. Consumidor. Serviços postais. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar a qualidade dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) no Município de Tangará da Serra/MT.

Índice Geral: 172 Índice do procurador: 44

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 888/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT

Número: 1.20.001.000085/2011-39

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WILLIAM TETSUO TEIXEIRA IWAKIRI

1. Consumidor. Transporte rodoviário. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades relacionadas aos serviços de transporte rodoviário de passageiros no âmbito das rodovias BR 174 e BR 070, nos trechos que compreendem Comodoro/MT, Cáceres/MT e Cuiabá/MT.

Índice Geral: 173 Índice do procurador: 45

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1452/2013/YI/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT

Número: 1.20.002.000102/2011-28

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades informadas no relatório de fiscalização nº 1694, oriundo da Controladoria Geral da União, relativo à 33ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos, realizado no município de Marcelândia/MT, especificamente a ausência de prestação de serviço de atendimento pessoal ao usuário de telefonia fixa.

Índice Geral: 174 Índice do procurador: 46

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 307/2013/RP/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000709/2012-34

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

1. Consumidor. Infraestrutura aeroportuária. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de investigar a atuação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).

Índice Geral: 175 Índice do procurador: 47

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 934/2013/SN/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001505/2012-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO MORATO FONSECA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade nas mensalidades cobradas pela Golden Cross.

Índice Geral: 176 Índice do procurador: 48

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1448/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.002145/2011-93

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO MORATO FONSECA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar eventual omissão por parte da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

Índice Geral: 177 Índice do procurador: 49

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 769/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG

Número: 1.22.002.000085/2013-16

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ONESIO SOARES AMARAL

1. Consumidor. Combustíveis. Peças de informação autuadas com o objetivo de averiguar a atuação da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Índice Geral: 178 Índice do procurador: 50

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 402/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.011.000076/2012-35

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

1. Consumidor. Apurar eventual irregularidade na venda de cotas de consórcios contemplados pela WYD Corretora de Seguros de Vida e Representações Ltda e a Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda.

Índice Geral: 179 Índice do procurador: 51

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1207/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG

Número: 1.22.012.000002/2013-70

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

1. Consumidor. Serviços Postais. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Índice Geral: 180 Índice do procurador: 52

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1096/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000801/2013-48

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

Consumidor. Representação. 1. Apurar possível irregularidade praticada por parte do Itaú Seguros Auto e Residência S/A.

Índice Geral: 181 Índice do procurador: 53

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1409/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR

Número: 1.25.000.000486/2011-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DIOGO CASTOR DE MATTOS

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado para verificar a atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA na fiscalização de suposta irregularidade cometida pela empresa Bebiluma Ltda.

Índice Geral: 182 Índice do procurador: 54

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1447/2013/YI/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.002212/2013-20

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de averiguar a atuação da Agência Nacional do Petróleo - ANP na apuração de infração administrativa perpetrada pelo Auto Posto Família LTDA.

Índice Geral: 183 Índice do procurador: 55

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1361/2013/PA/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR

Número: 1.25.008.000130/2013-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSVALDO SOWEK JUNIOR

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta violação de sigilo bancário relativo a contrato de financiamento habitacional firmado pelos representantes com a Caixa Econômica Federal.

Índice Geral: 184 Índice do procurador: 56

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1456/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR

Número: 1.25.011.000005/2010-69

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar a existência de eventuais irregularidades nos setores de infraestrutura operacional e segurança dos usuários, no âmbito do aeroporto público de Loanda/PR.

Índice Geral: 185 Índice do procurador: 57

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1356/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR

Número: 1.25.013.000083/2013-96

1. Consumidor. Representação. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades acerca da leitura de consumo de água, bem como quanto à cobertura de exames realizados pelo SUS, no município de Itamaracá/PR.

Índice Geral: 186 Índice do procurador: 58

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1501/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR

Número: 1.25.013.000114/2013-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DIOGO CASTOR DE MATTOS

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar suposta comercialização de capacetes fora das especificações técnicas de segurança e sem certificação do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) pela empresa Marlon Bolinha - ME.

Índice Geral: 187 Índice do procurador: 59

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1449/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR

Número: 1.25.016.000037/2012-86

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSVALDO SOWEK JUNIOR

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta demora irregular no atendimento dos guichês de caixa da agência da Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 188 Índice do procurador: 60

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1117/2013/KF/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.001318/2010-26

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINA DE GUSMAO FURTADO

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado para a Apurar o cumprimento de Termo de Saneamento de Deficiência firmado entre o Ministério da Educação e Cultura - MEC e a Universidade Castelo Branco - UCB.

Índice Geral: 189 Índice do procurador: 61

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1536/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

Número: 1.26.001.000227/2012-25

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO BARROS DE ASSUNCAO

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta ilegalidade na cobrança de comissão de corretagem pela empresa Jotanunes Construtora, na comercialização de unidades habitacionais ligadas ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Índice Geral: 190 Índice do procurador: 62

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1502/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER

Número: 1.26.005.000064/2012-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento Administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelas agências da Caixa Econômica Federal (CEF) situadas nos Municípios de Sete Colinas, Pesqueira e Arcoverde (PE).

Índice Geral: 191 Índice do procurador: 63

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1521/2013/YI/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000716/2013-66

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta inadequação da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas como indexador das indenizações por sinistros com automóveis.

Índice Geral: 192 Índice do procurador: 64

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 848/2013/TL/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001680/2010-95

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade na forma como são comercializados os seguros nas dependências da Caixa Econômica Federal - CEF.

Índice Geral: 193 Índice do procurador: 65

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 877/2013/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS

Número: 1.29.006.000172/2013-82

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANELISE BECKER

Consumidor. Combustíveis. 1. Averiguar a atuação da Agência Nacional do Petróleo - ANP na apuração de infrações administrativas perpetradas pelas empresas Abastecedoras de Combustíveis Marine Ltda. e Ferreira Ltda.

Índice Geral: 194 Índice do procurador: 66

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1533/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.000585/2013-96

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta impossibilidade de quitação antecipada de imóvel adquirido por meio do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, da Caixa Econômica Federal, no Rio de Janeiro/RJ.

Índice Geral: 195 Índice do procurador: 67

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1384/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.30.001.000771/2013-25

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela empresa Posto de Gasolina São Luiz Ltda.

Índice Geral: 196 Índice do procurador: 68

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 761/2013/AL/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.002904/2012-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VAGNER LEAO DA COSTA

1. Consumidor. Representação. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade do § 2º, do artigo 3º da Portaria/MC nº 533/2011, o qual supostamente discrimina o idoso no momento da postagem da carta social.

Índice Geral: 197 Índice do procurador: 69

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 797/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.30.001.005063/2012-08

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de investigar possível descumprimento, por parte da Azul Linhas Aéreas, da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública em trâmite na Justiça Federal do Pará, que proíbe as empresas aéreas de cobrarem tarifas superiores a 10% ou 5% para remarcação de passagens.

Índice Geral: 198 Índice do procurador: 70

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1406/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Número: 1.30.002.000083/2013-55

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

Consumidor. Representação. 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade em atendimento realizado na Delegacia da Receita Federal de Campo Goytacazes/RJ.

Índice Geral: 199 Índice do procurador: 71

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1445/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ

Número: 1.30.010.000430/2004-50

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta demora no atendimento da agência da Caixa Econômica Federal - CEF em Volta Redonda/RJ.

Índice Geral: 200 Índice do procurador: 72

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1206/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.012.000616/2006-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Consumidor. Energia Elétrica. Apurar suposta irregularidade praticada pela concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A.

Índice Geral: 201 Índice do procurador: 73

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1385/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Número: 1.30.020.000238/2013-35

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TATIANA POLLO FLORES

1. Consumidor. Notícia de Fato autuada com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa econômica Federal - CEF, consistente na cobrança de juros abusivos sobre empréstimo.

Índice Geral: 202 Índice do procurador: 74

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1412/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Número: 1.31.000.001458/2010-34

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar acompanhar o cumprimento, pela FIAT, da decisão do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) que determinou a realização de recall de todos os modelos do veículo Stilo fabricados após abril/2004, para substituição dos cubos de roda traseiros.

Índice Geral: 203 Índice do procurador: 75

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1368/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000426/2011-28

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta insuficiência de cabines na praça de pedágio localizada no Km 221 da BR 101.

Índice Geral: 204 Índice do procurador: 76

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1287/2013/YI/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000504/2013-56

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Operadora de telefonia celular Claro, relativas às cobranças abusivas feitas por meio de telemarketing.

Índice Geral: 205 Índice do procurador: 77

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1444/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001142/2007-72

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Telefonia. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades na comercialização de cartões indutivos para uso em telefones públicos, por parte da operadora Brasil Telecom, consistentes na diferenciação de preço e na revenda por estabelecimentos não cadastrados.

Índice Geral: 206 Índice do procurador: 78

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1099/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001252/2009-04

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Apurar possíveis irregularidades decorrentes da instalação de praça de pedágio dentro dos limites do município de Palhoça/SC, no KM 221 da BR 101, sujeitando seus moradores ao pagamento em face a necessidade de deslocamento dentro da cidade.

Índice Geral: 207 Índice do procurador: 79

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 945/2013/AL/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001490/2011-26

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo apurar suposta cobrança indevida, pela empresa Vivo S.A., por serviço de downloads não solicitado pelo consumidor.

Índice Geral: 208 Índice do procurador: 80

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1458/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001850/2013-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela operadora de planos privados de saúde HAPVIDA.

Índice Geral: 209 Índice do procurador: 81

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1358/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.003716/2012-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelo Banco Santander S/A.

Índice Geral: 210 Índice do procurador: 82

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 845/2013/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000409/2012-21

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RODRIGO JOAQUIM LIMA

Consumidor. Educação. 1. Apurar suposta irregularidade cometida pela Faculdade de Tecnologia de São Carlos – FATESC.

Índice Geral: 211 Índice do procurador: 83

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1334/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.33.005.000693/2011-55

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta veiculação de propaganda enganosa praticada pela empresa PREMIERE TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Índice Geral: 212 Índice do procurador: 84

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1510/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.000456/2013-59

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAUBEMBLATT

1. Consumidor. Representação. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo apurar supostas irregularidades consistentes na realização de obras de manutenção no Condomínio Guaianzes Penha, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial (PAR) da Caixa Econômica Federal - CEF.

Índice Geral: 213 Índice do procurador: 85

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 885/2013/MI/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.000838/2013-82

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAUBEMBLATT

1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pela Caixa Econômica Federal-CEF, que estaria condicionando o fornecimento de extrato do FGTS e o pagamento de PIS à obtenção do 'cartão cidadão' pelos beneficiários.

Índice Geral: 214 Índice do procurador: 86

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 734/2013/AL/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.002042/2012-83

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAUBEMBLATT

1. Consumidor. Representação. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar notícia de que a Associação dos Trabalhadores Sem Terra da Zona Oeste.

Índice Geral: 215 Índice do procurador: 87

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 496/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.006044/2011-61

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CRISTINA MARELIM VIANNA

1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo apurar possível fraude praticada pela empresa Microcamp.

Índice Geral: 216 Índice do procurador: 88

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1055/2013/AL/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Número: 1.34.004.001107/2012-43

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Unimed Campinas.

Índice Geral: 217 Índice do procurador: 89

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1529/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Número: 1.34.004.001163/2011-05

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta "venda casada" praticada pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Oferecimento de Título de Capitalização ao cliente quando da obtenção de crédito imobiliário.

Índice Geral: 218 Índice do procurador: 90

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1525/2013/YI/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP

Número: 1.34.016.000413/2011-42

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VINICIUS MARAJO DAL SECCHI

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, consistente na ausência de prestação de serviços no Bairro de Jardim Topázio, em Sorocaba/SP.

Índice Geral: 219 Índice do procurador: 91

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1535/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP

Número: 1.34.022.000142/2013-16

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS SALATI

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar notícia de que um poste de energia elétrica da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL estaria instalado em local irregular e, devido a problemas estruturais, colocando em risco a segurança dos usuários da via pública.

Índice Geral: 220 Índice do procurador: 92

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 844/2013/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUPA-SP

Número: 1.34.027.000013/2013-70

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA

Consumidor. Educação. 1. Apurar suposta irregularidade cometida pela Faculdade Reges de Osvaldo Cruz no que se refere à alteração da grade curricular do curso de Licenciatura em Letras.

Índice Geral: 221 Índice do procurador: 93

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 733/2013/MI/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000355/2013-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

1. Consumidor. Representação. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Faculdade Estácio de Sá de Sergipe-FASE.

Índice Geral: 222 Índice do procurador: 94

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1387/2013/PA/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.001360/2011-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposto favorecimento de preço, na venda de passagens aéreas por operadoras turísticas, pelas empresas de transporte aéreo de passageiros GOL e TAM, em detrimento das demais agências de turismo.

Índice Geral: 223 Índice do procurador: 95

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 77/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.001378/2012-00

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LIVIA NASCIMENTO TINOCO

1. Consumidor. Serviços Postais. Representação Anônima. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade consistente em demora na entrega de correspondências por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no Município de Pirambu/SE. Índice Geral: 224 Índice do procurador: 96

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 725/2013/SN/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.001703/2012-26

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE ROMULO SILVA ALMEIDA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventual aumento abusivo da tarifa mínima cobrada pelo uso do estacionamento situado no aeroporto "Santa Maria", em Aracaju.

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Tema: Regularização de terras quilombolas

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio do presente edital;

Considerando a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, que legitimam o Ministério Público para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, entre estes os relacionados à defesa dos direitos e interesses das minorias étnicas (art. 129, inciso II, da Lei Fundamental, e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do MPU), que estabelece como atribuição do Ministério Público da União a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o teor do art. 216, da Constituição da República, segundo o qual constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver;

Considerando que o art. 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) reconhece a propriedade definitiva às comunidades remanescentes de quilombos que estejam ocupando suas terras, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos;

Considerando que a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho, em seu art. 14.1, estabelece que os governos deverão “respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação”.

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se no dia 20 de novembro de 2013, entre 14 horas e 18 horas, no Auditório JK, situado no Edifício sede da Procuradoria Geral da República (SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Brasília/DF), com o objetivo de promover o debate entre o Ministério Público Federal, as comunidades quilombolas e o Governo Federal acerca do processo de regularização de terras quilombolas.

A disciplina e agenda da audiência pública serão as seguintes:

I – A audiência será aberta às 14h pela Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, e o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Aurélio Virgílio Veiga Rios.

II – Será conferido o tempo de 30 minutos para apresentação cultural de abertura;

III – A palavra será assegurada nesta ordem aos seguintes participantes:

1 – Representantes das comunidades, pelo tempo máximo total de 2 horas.

2 – Representantes do Governo Federal, pelo tempo máximo total de 1 hora.

3 – Membros do Ministério Público Federal, pelo tempo máximo de 30 minutos.

IV – Ao final, será dada a palavra àqueles que forem instados a esclarecer eventuais dúvidas.

V – Os períodos das intervenções acima definidos poderão ser adequados pela coordenação conforme eventual necessidade decorrente da dinâmica dos trabalhos desenvolvidos durante a audiência pública.

VI - Os trabalhos deverão encerrar-se às 18h.

Providencie a Secretaria da 6ª CCR o envio de ofícios-convite aos seguintes órgãos e entidades: Ministério da Justiça, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Direitos Humanos e Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, Secretaria Nacional de Articulação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, Advocacia-Geral da União, INCRA, Fundação Cultural Palmares, ICMBIO, IBAMA, IPHAN, FUNAI, SPU, Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,

Associação Brasileira de Antropologia, CNBB, Educafro, Ordem dos Advogados do Brasil, Parlamentares federais, e a todas as organizações quilombolas e do movimento negro.

Divulgue-se.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 93 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Notícias de Fatos nº 1.11.000.001135/2013-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor das notícias de fato em epígrafe, instauradas a partir de representação, cujo noticiante solicitou sigilo, relatando irregularidades na contratação da empresa “Amiga Pública” para realização de concurso do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Alagoas (CRECI/AL);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão das presentes notícias de fato, a fim de apurar possível irregularidades na contratação da empresa “Amiga Pública” para realização de concurso do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Alagoas (CRECI/AL), com a adoção das seguintes providências:

1. Autuação como inquérito civil, com os registros de praxe;

2. Nomeação dos servidores que estão lotados no 3º Ofício da PR/AL, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independente de compromisso;

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos artigos 5º, VI, 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

4. Oficie-se ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Alagoas (CRECI/AL), requisitando esclarecimentos acerca da representação em anexo (fl. 4), mais especificamente acerca da forma de contratação da empresa “Amiga Pública” para realização de concurso.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, c e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da Notícia de Fato nº 1.12.000.000716/2013-63 se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINO a conversão dos presentes autos em Procedimento Preparatório - vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, cujo objeto será verificar possível extorsão, apropriação de rendimentos e retenção de cartões previdenciários praticados por não índios em desfavor de indígenas nas TI's do Amapá.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUIS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a educação como direito social assegurado no artigo 6º da C.F./88.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos direitos assegurados na Constituição da República, art.129, II da C.F./88.

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR Nº 86/2012/PFDC/MPF cuja síntese: “Trata-se do não atendimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, por parte dos municípios fiscalizados nos anos de 2009 e 2010”.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a matrícula e frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Itamarati/AM.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

OFICIE-SE a Prefeitura de Itamarati/AM para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, lista de beneficiários do Bolsa Família, preferencialmente em forma de tabela, discriminando quais menores de 18 anos estão devidamente matriculados, quais não estão, percentual de comparecimento escolar, enviando cópias dos comprovantes de fiscalização e controle.

ENVIE-SE cópias do OFÍCIO CIRCULAR Nº 86/2012/PFDC/MPF às Procuradorias da República em Tefé e Tabatinga.

ENVIE-SE o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: PFDC (representante) e Prefeitura de Itamarati/AM(representado);

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a educação como direito social assegurado no artigo 6º da C.F./88.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos direitos assegurados na Constituição da República, art.129, II da C.F./88.

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR Nº 86/2012/PFDC/MPF cuja síntese: “Trata-se do não atendimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, por parte dos municípios fiscalizados nos anos de 2009 e 2010”.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a matrícula e frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Barcelos/AM.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

OFICIE-SE a Prefeitura de Barcelos/AM para informar, no prazo de 30 (trinta) dias lista de beneficiários do Bolsa Família, preferencialmente em forma de tabela, discriminando quais menores de 18 anos estão devidamente matriculados, quais não estão, percentual de comparecimento escolar, enviando cópias dos comprovantes de fiscalização e controle.

ENVIE-SE o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: PFDC (representante) e Prefeitura de Barcelos/AM(representado);

APENSE-SE este inquérito ao de mesmo objeto referente ao Município de Itamarati/AM, que deverão estar fisicamente em conjunto, mas com tramitação autônoma, para otimização das investigações.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 57, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a educação como direito social assegurado no artigo 6º da C.F./88.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos direitos assegurados na Constituição da República, art.129, II da C.F./88.

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR Nº 86/2012/PFDC/MPF cuja síntese: “Trata-se do não atendimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, por parte dos municípios fiscalizados nos anos de 2009 e 2010”.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a matrícula e frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Beruri/AM.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

OFICIE-SE a Prefeitura de Beruri/AM para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, lista de beneficiários do Bolsa Família, preferencialmente em forma de tabela, discriminando quais menores de 18 anos estão devidamente matriculados, quais não estão, percentual de comparecimento escolar, enviando cópias dos comprovantes de fiscalização e controle.

ENVIE-SE o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em *itálico*; interessados: PFDC (representante) e Prefeitura de Beruri/AM(representado);

APENSE-SE este inquérito ao de mesmo objeto referente ao Município de Itamarati/AM, que deverão estar fisicamente em conjunto, mas com tramitação autônoma, para otimização das investigações.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a educação como direito social assegurado no artigo 6º da C.F./88.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos direitos assegurados na Constituição da República, art.129, II da C.F./88.

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR Nº 86/2012/PFDC/MPF cuja síntese: “Trata-se do não atendimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, por parte dos municípios fiscalizados nos anos de 2009 e 2010”.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a matrícula e frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Ipixuna/AM.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

OFICIE-SE a Prefeitura de Ipixuna/AM para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, lista de beneficiários do Bolsa Família, preferencialmente em forma de tabela, discriminando quais menores de 18 anos estão devidamente matriculados, quais não estão, percentual de comparecimento escolar, enviando cópias dos comprovantes de fiscalização e controle.

ENVIE-SE o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em *itálico*; interessados: PFDC (representante) e Prefeitura de Ipixuna/AM(representado);

APENSE-SE este inquérito ao de mesmo objeto referente ao Município de Itamarati/AM, que deverão estar fisicamente em conjunto, mas com tramitação autônoma, para otimização das investigações.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 59, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a educação como direito social assegurado no artigo 6º da C.F./88.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos direitos assegurados na Constituição da República, art.129, II da C.F./88.

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR Nº 86/2012/PFDC/MPF cuja síntese: “Trata-se do não atendimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, por parte dos municípios fiscalizados nos anos de 2009 e 2010”.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a matrícula e frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Envira/AM.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

OFICIE-SE a Prefeitura de Envira/AM para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, lista de beneficiários do Bolsa Família, preferencialmente em forma de tabela, discriminando quais menores de 18 anos estão devidamente matriculados, quais não estão, percentual de comparecimento escolar, enviando cópias dos comprovantes de fiscalização e controle.

ENVIE-SE o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: PFDC (representante) e Prefeitura de Envira/AM(representado);

APENSE-SE este inquérito ao de mesmo objeto referente ao Município de Itamarati/AM, que deverão estar fisicamente em conjunto, mas com tramitação autônoma, para otimização das investigações.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a educação como direito social assegurado no artigo 6º da C.F./88.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos direitos assegurados na Constituição da República, art.129, II da C.F./88.

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR Nº 86/2012/PFDC/MPF cuja síntese: “Trata-se do não atendimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, por parte dos municípios fiscalizados nos anos de 2009 e 2010”.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a matrícula e frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

OFICIE-SE a Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro/AM para informar, no prazo de 30 (trinta) dias lista de beneficiários do Bolsa Família, preferencialmente em forma de tabela, discriminando quais menores de 18 anos estão devidamente matriculados, quais não estão, percentual de comparecimento escolar, enviando cópias dos comprovantes de fiscalização e controle.

ENVIE-SE o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em *itálico*; interessados: PFDC (representante) e Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro/AM (representado);

APENSE-SE este inquérito ao de mesmo objeto referente ao Município de Itamarati/AM, que deverão estar fisicamente em conjunto, mas com tramitação autônoma, para otimização das investigações.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 61, DE 25 DE OUTUBRO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a educação como direito social assegurado no artigo 6º da C.F./88.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos direitos assegurados na Constituição da República, art. 129, II da C.F./88.

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR Nº 86/2012/PFDC/MPF cuja síntese: “Trata-se do não atendimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, por parte dos municípios fiscalizados nos anos de 2009 e 2010”.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a matrícula e frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Pauini/AM.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

OFICIE-SE a Prefeitura de Pauini/AM para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, lista de beneficiários do Bolsa Família, preferencialmente em forma de tabela, discriminando quais menores de 18 anos estão devidamente matriculados, quais não estão, percentual de comparecimento escolar, enviando cópias dos comprovantes de fiscalização e controle.

ENVIE-SE o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em *itálico*; interessados: PFDC (representante) e Pauini/AM (representado);

APENSE-SE este inquérito ao de mesmo objeto referente ao Município de Itamarati/AM, que deverão estar fisicamente em conjunto, mas com tramitação autônoma, para otimização das investigações.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 115, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.001272/2013-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar suposta ausência de servidor do Ministério do Trabalho e Emprego no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, impossibilitando os registros pertinentes ao benefício do seguro-desemprego.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COOJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Reiteração do teor do ofício anteriormente expedido, conferindo um prazo de 20 (vinte) dias para o seu atendimento.

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

PORTARIA N. 116, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.001268/2013-88 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar suposta ocorrência de irregularidades na prestação de contas referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no exercício de 2012 no Município de Manacapuru/AM, custeado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COOJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Reiteração do teor do ofício anteriormente expedido à Coordenadoria, Acompanhamento e Prestação de Contas do FNDE, conferindo um prazo de 20 (vinte) dias para o seu atendimento.

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA SUBSTITUTA DA ÁREA CRIMINAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estatui o art. 5º da Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989 – que dispõe sobre a prisão temporária – e urgências outras, resolve:

I - Alterar parcialmente a escala de plantão criminal, fixada pela Portaria nº 016, de 03 de outubro de 2013, na forma como segue:

Período: 28.10.2013 a 03.11.2013

Plantonista Titular: NARA SOARES DANTAS

Apoio: Josevan Carmo da Cruz Júnior

Plantonista Substituto: OLIVEIROS GUANAIS DE AGUIAR FILHO

Apoio: Girlene Carmem Santos Salles

II – O plantão ocorrerá nos sábados e domingos, nos dias em que houver feriados forenses e nos períodos que antecederem ou sucederem o horário de funcionamento normal desta Procuradoria da República na Bahia - PR/BA, que é das 9 (nove) horas às 19 (dezenove) horas.

III - O plantão findar-se-á às 9 (nove) horas do primeiro dia do plantão subsequente.

IV – Informar que, nos dias úteis, o plantão criminal desta PR/BA abrangerá a atribuição das Procuradorias da República nos Municípios de Alagoinhas, Irecê e Teixeira de Freitas, que se encontram provisoriamente instaladas nesta Capital, enquanto perdurar essa situação.

V – Informar que nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recesso (Lei nº 5.010/66, art. 62), o plantão criminal desta PR/BA abrangerá a atribuição de todas as Procuradorias da República nos Municípios (PRMs) da Bahia, findando-se às 9 (nove) horas do primeiro dia útil posterior aos referidos períodos.

VI – Informar que os procuradores de plantão e servidores de apoio poderão ser contatados através do telefone (71) 8313-3837.

DIVULGUE-SE.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil para a apurar a aplicação de recursos federais na realização de festas, eventos e obras relacionadas, em 2013, nos municípios de Eunápolis e Porto Seguro/Ba.

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Preparatório (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do IC e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Apurar o recebimento indevido por Escritório de Advocacia de valores reativos de diversos segurados do INSS, no âmbito de ações previdenciárias em curso perante a Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA. Notícia de Fato - NF nº 1.14.004.000222/2013-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II “d” e III, “e” e 6º, inciso VII da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi autuada, em 16/10/2013, nesta procuradoria da República, notícia de fato afeta à PFDC, a partir do encaminhamento, pelo Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Feira de Santana, de cópia da ação previdenciária 2654-20.2013.4.01.3304, na qual a advogada Vilma Freitas Santos, OAB/BA 23.154, sacou e apropriou-se do valor de R\$ 4.230,63, quantia retroativa pertencente à autora da ação, Sra. Luiza Gonçalves Macedo, que prestou declarações no referido juízo;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

a) Oficie-se aos Juízos Federais do 1º e 2º Juizados Especiais Adjuntos da Subseção Judiciária de Feira de Santana solicitando que encaminhe a relação de todas ações previdenciárias intentadas pelos advogados Luciano Pereira Soares (OAB/BA 25.749 e OAB/PB 13.377) e Vilma Freitas Santos (OAB/BA 23.154), com acordo homologado no ano de 2013 e com valor retroativo a ser recebido pelo segurado.

Comunique-se a instauração do presente IC à PFDC.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Município de Santa Teresinha/BA. FNDE. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE. Ausência de prestação de contas dos recursos repassados ao município, exercício 2012. Notícia de Fato - NF nº 1.14.004.000211/2013-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi autuada, em 15/10/2012, nesta procuradoria da República, notícia de fato afeta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, através de representação formulada pelo Município de Santa Teresinha em desfavor do ex-prefeito AGNALDO FIGUEIREDO

ANDRADE, visando a apurar a ausência de prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE através do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar), exercício 2012;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 3606E/2013-SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, datado de 15/08/2013, encaminhado ao atual Prefeito do Município de Santa Teresinha-BA, AILTON DE OLIVEIRA SANTANA, de notificação por omissão referente a ausência de prestação de contas de transferência dos recursos do Programa PNATE-Fundamental, Resolução nº 12/2011, de 17/03/2011, exercício 2012, no valor de R\$ 137.065,11 (cento e trinta e sete mil, sessenta e cinco reais e onze centavos);

CONSIDERANDO que a obrigação de prestar contas se dá nos termos do art. 70 da Constituição Federal de 1988 e demais normativos aplicáveis, sendo imperioso que a prestação de contas seja enviada ou os recursos devolvidos; e, que em caso de devolução, o recolhimento deve ser efetuado no valor integral repassado, incluindo rendimentos e atualizações, calculado pelo Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

a) Oficie-se ao ex-prefeito AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a representação ofertada em seu desfavor.

b) Oficie-se ao FNDE para que preste informações atualizadas, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca de todos os valores repassados ao município de Santa Teresinha-BA, referentes ao exercício de 2012, discriminando os itens das receitas, encaminhando, ainda, as prestações de contas apresentadas;

c) Determino a juntada aos autos de cópia da Recomendação Conjunta nº 01 de 27 de novembro de 2012, bem como do ofício de encaminhamento ao Município de Santa Teresinha-BA e do respectivo AR (aviso de recebimento).

Comunique-se a instauração do presente IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

LEANDRO BASTOS NUNES

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Município de Piritiba/BA. FNDE. Ausência de prestação de contas relativas aos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício 2009. Notícia de Fato - NF nº 1.14.004.000204/2013-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi autuada, em 15/10/2012, nesta procuradoria da República, notícia de fato afeta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em virtude de recebimento do expediente PRM-VCA-BA-5124/2013, encaminhado, em 02/09/2013, a esta procuradoria através do Ofício nº 520/2013/PRM-VC/GAB/MM;

CONSIDERANDO que o referido expediente trata-se da Notificação nº 90198/2010/DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE encaminhada em 07/04/2010 ao ex-prefeito do Município de Piritiba/BA, CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS, na qual informa que o FNDE recebeu documentos a título de prestação de contas do PANE 2009, cadastrados sob o número 0025912/2010-1, mas, que após verificação documental constatou que o extrato bancário da conta especificada da entidade executora do programa não acompanhou a referida prestação de contas; que permanecia a situação de inadimplência da Prefeitura Municipal de Piritiba/BA, por não atender à Resolução CD/FNDE nº 038/2009;

CONSIDERANDO que no site do FNDE (<https://www.fnde.gov.br/sispcoweb/consultasituacaoentidade.jsp>), acessado em 24/10/2013, consta apenas a informação de que a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercício 2009, foi recebida; não sendo possível concluir se a irregularidade apontada na referida notificação já fora sanada;

CONSIDERANDO que a obrigação de prestar contas se dá nos termos do art. 70 da Constituição Federal de 1988 e demais normativos aplicáveis, sendo imperioso que a prestação de contas seja enviada ou os recursos devolvidos; e, que em caso de devolução, o recolhimento deve ser efetuado no valor integral repassado, incluindo rendimentos e atualizações, calculado pelo Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

a) Oficie-se ao ex-prefeito CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a representação ofertada em seu desfavor.

b) Oficie-se ao FNDE para que preste informações atualizadas, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca de todos os valores repassados ao município de Piritiba-BA, referentes ao exercício de 2009, discriminando os itens das receitas, encaminhando, ainda, as prestações de contas apresentadas;

c) Determino a juntada aos autos de cópia da Recomendação Conjunta n° 01 de 27 de novembro de 2012, bem como do ofício de encaminhamento ao Município de Santa Teresinha-BA e do respectivo AR (aviso de recebimento).

Comunique-se a instauração do presente IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF n° 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF n° 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF n° 106/2010.

LEANDRO BASTOS NUNES

PORTARIA N.º 53, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Município de Riachão do Jacuípe/BA. Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, exercício 2013. Notícia de Fato - NF n° 1.14.004.000193/2013-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n° 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n° 75/93;

CONSIDERANDO que foi autuada, em 08/10/2012, nesta procuradoria da República, notícia de fato afeta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em virtude de recebimento do expediente PR-BA 00035375/2013, que encaminhou para esta procuradoria o expediente n° 003.0.130191/2013, do Núcleo de Investigação de Crimes Atribuídos a Prefeitos – CAP, do Ministério Público do Estado da Bahia, juntamente com o Ofício n° 2105/2013/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, através do qual o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, encaminha ao Ministério Público no Estado da Bahia denúncia de supostas irregularidades relacionadas ao FUNDEB, praticadas por TÂNIA ALVES REGINA DE MATOS, no Município de Riachão do Jacuípe/BA, exercício 2013;

CONSIDERANDO que através do Ofício n° 2105/2013/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, o FNDE informou que este assunto estaria sendo encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, responsável pela fiscalização, recebimento e análise das Prestações de Contas dos recursos do FUNDEB, para adoção das providências julgadas cabíveis, relacionadas à verificação da aludida reclamação;

CONSIDERANDO que através do citado ofício, o FNDE também informou que este assunto estaria sendo tratado com sigilo da identidade do reclamante, com o propósito de protegê-lo de indesejáveis represálias, face a iniciativa da denúncia;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF n° 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF n° 106/2010 e seu art.4º, II;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

a) Oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para que informe se existe procedimento em trâmite tratando dos fatos aqui relatados, devendo o ofício ser instruído com cópia da representação (e-mail enviado para a Ouvidoria do FNDE) e da presente portaria.

Comunique-se a instauração do presente IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF n° 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF n° 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF n° 106/2010.

LEANDRO BASTOS NUNES

PORTARIA N.º 54, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

“Município de Serrinha/BA. Hospital Santana. Cobrança para realização de procedimento de urgência. Não fornecimento de Nota Fiscal ao paciente. Apuração”

Notícia de Fato - NF n° 1.14.004.000190/2013-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n° 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II “d” e III, “e” e 6º, inciso VII da Lei Complementar n° 75/93;

CONSIDERANDO que foi autuada, em 04/10/2013, nesta procuradoria da República, notícia de fato afeta à PFDC, a partir de representação formulada por EDSON ALVES em desfavor do HOSPITAL SANTANA, localizado no município de Serrinha/BA, que teria cobrado o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) pela realização de procedimento de urgência sob a alegação de que tal procedimento não poderia ser realizado através do SUS; e, que teria negado o fornecimento de Nota Fiscal para comprovação do referido pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

a) Oficie-se ao Hospital de Serrinha/BA, para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a representação ofertada em seu desfavor.

Comunique-se a instauração do presente IC à PFDC.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

LEANDRO BASTOS NUNES

PORTARIA N.º 55, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

“Município de Ipirá/BA. CEF. Programa Minha Casa Minha Vida. Residencial Parque do Mirante. Possíveis irregularidades na ocupação dos imóveis pelos beneficiários. Apuração.” Notícia de Fato - NF nº 1.14.004.000226/2013-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II “d” e III, “e” e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi autuada, em 16/10/2013, nesta procuradoria da República, notícia de fato afeta à PFDC, em virtude de recebimento do Ofício 292/2013, enviado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através do qual encaminha representação formulada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do município de Ipirá/BA, informando que após pesquisa de ocupação no Residencial Parque do Mirante, identificou que 35 (trinta e cinco) beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (lista anexa), que deveriam estar morando, venderam, alugaram, emprestaram ou não ocuparam as casas;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

a) Oficie-se à CEF, para que se manifeste sobre os fatos da representação.

Comunique-se a instauração do presente IC à PFDC.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

LEANDRO BASTOS NUNES

PORTARIA N.º 60, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente proteção ao patrimônio público;

f) Considerando os fatos noticiados no PA n. 1.14.007.000047/2013-95, no qual se apura eventual malversação de recursos do FUNDEB no município de Planalto, considerando representação feita pelo sindicato dos professores de não pagamento dos salários no mês de dezembro de 2012 e do 13º salário desse mesmo ano.

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Apurar eventual malversação de recursos do FUNDEB no município de Planalto, no período de dezembro de 2012, gestão de EDILSON DUARTE DA CUNHA, considerando movimentações bancárias irregulares na conta do FUNDEB, apuradas pela auditoria realizada na atual gestão, bem como representação feita pelo sindicato dos professores de não pagamento dos salários no mês de dezembro de 2012 e do 13º salário desse mesmo ano”.

Determina, ainda:

- a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- b) Que seja comunicada a 5ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- c) reiterem-se os ofícios de fls. 79 e 80.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 76, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.22.009.000040/2013-63

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, o qual apura a ocorrência de possíveis danos causados às rodovias federais (BR-116), por veículo da empresa BRAZIF LOC e COR de veículos LTDA., tendo em vista que automóvel da empresa possivelmente trafega com excesso de peso;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.009.000040/2013-63 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

“Apura a ocorrência de possíveis danos à rodovia federal BR-116, tendo em vista que veículo da empresa BRAZIF LOC e COR de Veículos LTDA. possivelmente trafega com excesso de peso.”

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, encaminhando-lhe para publicação a presente portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010), para que seja dada a devida publicidade;

c) Após os devidos registros, retornem os autos conclusos ao gabinete para deliberação.

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

Nomeio a Técnica Administrativa Manuela Soares Barroso, matrícula nº 23.588, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

Procurador da República

PORTARIA Nº 78, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe, que encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria nº 13566 realizado em Itamari/BA, da lavra do DENASUS, cujas constatações mais relevantes de referido relatório referem-se a utilização indevida de recurso do Bloco de Investimento na Rede e Serviços de Saúde, para pagamento de despesas de custeio; utilização de recursos sem apresentação dos documentos comprobatórios das despesas; execução parcial de construção e reforma de UBS (Unidades Básicas de Saúde); ausência de construções e ampliações de UBS (Unidades Básicas de Saúde);

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

“Município de Itamari/BA. Relatório Preliminar de Auditoria nº 13566 do DENASUS. Irregularidades nas construções e ampliações de Unidades Básicas de Saúde no município. Utilização indevida de recurso do Bloco de Investimento na Rede e Serviços de Saúde. Apuração.”

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, encaminhando-lhe para publicação a presente portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010), para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se ao Município de Itamari/BA para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral da Tomada de Preços 001/2011 e respectivos processos de pagamento, bem como dos demais procedimentos licitatórios e processos de pagamentos relacionados à construção e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, entre os anos de 2010 e 2012;

d) Oficie-se ao Serviço de Auditoria do DENASUS/BA para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia digital dos papéis de trabalho que alicerçaram as constatações existentes no Relatório Preliminar de Auditoria nº 13566.

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

Nomeio a Técnica Administrativa Manuela Soares Barroso, matrícula nº 23.588, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.14.008.000042/2013-52

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, atuado a partir do encaminhamento pelo Ministério Público Estadual de expediente versando sobre a malversação de recursos do FUNDEB, pertinente ao serviço de transporte escolar no exercício de 2010, na medida em que houve o pagamento de 220 dias de transporte, sendo que o calendário letivo só teve 200 dias;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Preparatório nº 1.14.008.000042/2013-52 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, mantendo o assunto constante no presente Procedimento Preparatório

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, encaminhando-lhe para publicação a presente portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010), para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se ao Município de São Miguel das Matas, com cópia dos documentos de fls. 715/717, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, o resultado do processo administrativo 34/2011, devendo esclarecer se a empresa ressarciu a quantia recebida indevidamente.

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

Nomeio a Técnica Administrativa Manuela Soares Barroso, matrícula nº 23.588, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

Procurador da República

DESPACHO DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

PIC N. 1.14.0007.000065/20009-91

1) Junte-se cópia da decisão proferida na ação de improbidade administrativa n. 673-78.2012;

2) Acautele-se o feito até a chegada de resposta do escritório de fl. 235;

3) Junte-se informação atualizada acerca da prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE ao município de Cordeiros;

4) Prorroque-se o feito por mais 90 dias.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.14.004.000204/2012-10

Prorroque-se o prazo para a conclusão deste Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução CSMPF nº 106/2010, corrigindo-se no sistema Único eventuais ausências de prorrogações.

Dê-se ciência imediata desta prorrogação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

LEANDRO BASTOS NUNES

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 241, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) Nº 1.15.000.001607/2012-71 tratando-se de denúncia sobre suposto desvio de recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Saúde para o SAMU 192 (SAMU-CEARÁ / SAMU LITORAL LESTE), nos anos de 2010 e 2011.

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente IC ao PP anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

DESPACHO Nº 10412, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSO Nº 1.15.000.000085/2012-90

Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, da Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e, também, a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do CSMPPF, determino a prorrogação da presente apuração por (01) UM ANO, com esteio no art. 15 da mencionada resolução, para a colheita de maiores elementos a fim de propiciar a adoção das providências cabíveis, encaminhando-se os autos ao NTC, para as devidas providências e anotações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República Notícia de Fato nº 1.17.003.000206/2013-80, com o intuito de apurar a forma como são realizados depósito, armazenamento e destruição de máquinas “caça-níqueis” pela Receita Federal do Brasil no Estado do Espírito Santo;

Considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de cópias das ações penais 2008.50.03.000546-8 e 2008.50.03.545-6, ajuizadas pelo MPF em razão da prática dos delitos previstos nos artigos 334, §1º, alínea 'c' e 'd' do Código Penal;

Considerando que nas mencionadas ações penais verificou-se que não foi possível a realização de perícia técnica sobre as máquinas eletrônicas programáveis (caça-níqueis) que deram razão à denúncia, pois a empresa TEGMA - Logística Integrada AS, depositária fiel das máquinas, não conseguiu encontrá-las;

Considerando que foi expedido o ofício nº 951/2013-PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO à Delegacia da Receita Federal no Espírito Santo com o intuito de solicitar manifestação sobre os fatos ocorridos nesta Notícia de Fato, bem como para que ela informe sobre como são realizados depósito, armazenamento, perícia e destruição de mercadorias apreendidas e se há algum acordo com a Polícia Federal e/ou Polícia Civil para tanto”;

Considerando que o ofício supramencionado ainda aguarda resposta a ser encaminhada a essa Procuradoria da República, a qual necessitará de análise mais detalhada pelo Parquet Federal por ser imprescindível para instrução do feito;

Resolvo instaurar Inquérito Civil com base na Notícia de Fato 1.17.003.000206/2013-80, para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

- a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: “Apurar a forma como é realizado o depósito, o armazenamento, perícia e destruição de máquinas caça-níqueis pela Receita Federal do Brasil no Espírito Santo.
- b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e revisão do MPF da presente Portaria;
- c) Designo a servidora ADMA DA SILVA LIMA para atuar como secretária do presente IC, independente de compromisso, bem como o servidor(a) que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;
- d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Receita Federal do Brasil.
- e) Publique-se;
- f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;
- g) Após as devidas providências permaneçam os autos em cartório para aguardar a resposta ao ofício nº 951/2013-PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO;

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 87, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, “d”, III, “e”, e V, “a”; art. 6º, VII, “a” e “d”, e XIV, “c”; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor do Termo de Declarações nº. 112/20013, noticiando que a farmácia Pague Menos está se recusando injustificadamente a disponibilizar medicação aos beneficiários do Programa do Governo Federal “Aqui tem Farmácia”;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

- i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC;
- ii. oficie-se à Farmácia Pague Menos, localizada ao lado do Hospital Aldenora Belo, requisitando manifestação circunstanciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos narrados na aludida representação, cuja cópia deve seguir anexa; e
- iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o que versa a denúncia protocolizada nesta Procuradoria da República pelo Sr. ZILMAR DA ROSA, que relaciona diversas irregularidades e falhas na prestação de serviços de saúde nesta cidade;

CONSIDERANDO os fatos narrados na representação apresentada pelas Sras. LEILA CORTEZ DA SILVA E SILVA e DIVINA ZENAIDE CORTEZ acerca do riscos de infecção hospitalar no nosocômio municipal, decorrente de procedimentos de higiene inadequados observados pelas representantes durante internação de seu pai, demonstrando visível deficiência do atendimento médico-hospitalar disponibilizado à população de Corumbá;

CONSIDERANDO que, como resultado das diligências iniciais adotadas por este órgão ministerial, a Secretaria Municipal de Saúde posicionou-se no sentido de instaurar comissões especiais para levantar dados necessários ao esclarecimento da situação e posterior adoção de medidas para regularizar a situação;

CONSIDERANDO que denúncia anônima aportou a esta Procuradoria reiterando as informações prestadas pelos representantes supracitados, e acrescentou graves denúncias acerca de irregularidades na contratação de serviços pela administração pública municipal e de cobranças por parte de médicos por serviços já remunerados pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que essas irregularidades configuram, em tese, violação ao direito social à saúde, constitucionalmente assegurado no art. 196 da Carta;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia,

bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, inciso II e III);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, V e VII, “d”, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal, respectivamente, promover, privativamente, a ação penal pública, e a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: 5ª CCR – Apresenta denúncia referente a inúmeras situações irregulares nos serviços de saúde pública no município de Corumbá/MS.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculado a este Gabinete, o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MACHADO.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

Após, retornem os autos conclusos.

PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da representação protocolada nesta Procuradoria da República no Município de Corumbá (PRM-CRA-MS nº 0763/2013), que noticia possíveis irregularidades referentes aos valores de conta de luz cobrados dos moradores do Assentamento Tamarineiro II Sul para manutenção do funcionamento do poço de água;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, CONSIDERANDO a complexidade para solução do objeto apurado, bem como o esgotamento do prazo deste procedimento;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar possíveis irregularidades quanto aos valores pagos pelos moradores do Assentamento Tamarineiro II Sul com energia para manter o poço de água funcionando, bem como eventual irregularidade quanto à destinação da água.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculado a este Gabinete, o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MACHADO.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

Após cumprimento integral do despacho exarado na folha 60, retornem os autos conclusos.

PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI

PORTARIAS N.º 67 A 74, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta da Resolução Conjunta n.º 001/2008-PRE-PGJ, de 2 de junho de 2008 e das Portarias n.º 1115/2013-PGJ, de 21.8.2013; 1152/2013-PGJ, de 29.8.2013; 1157/2013-PGJ, de 29.8.2013; 1111/2013-PGJ, de 21.8.2013; 1117/2013-PGJ, de 21.8.2013; 1128/2013-PGJ, de 22.8.2013; 1142/2013-PGJ, de 28.8.2013 e 1148/2013-PGJ, de 29.8.2013, resolve:

Nº 67 - Revogar a Portaria PRE/MS nº 66/2013, que designou o Promotor de Justiça ADRIANDO LOBO VIANA DE RESENDE para exercer as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 3ª Zona Eleitoral/MS no período de 07 a 21.8.2013;

Nº 68 - Revogar a Portaria PRE/MS nº 65/2013, que designou a Promotor de Justiça RODRIGO CORREA AMARO para exercer as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 50ª Zona Eleitoral/MS no período de 4.8 a 2.9.2013;

Nº 69 - Designar os Promotores de Justiça RONALDO VIEIRA FRANCISCO e DANIEL HIGA DE OLIVEIRA para exercerem as funções de Promotores de Justiça Eleitoral perante a 13ª Zona Eleitoral, no período de 02 a 4.9.2013 e em 5.9.2013, respectivamente, em razão de férias da titular;

Nº 70 - Designar o Promotor de Justiça GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES, para exercer as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 19ª Zona Eleitoral, no período de 29.7.2013 a 2.8.2013, em razão de férias da titular;

Nº 71 - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para exercerem as funções de Promotores de Justiça Eleitoral perante as Zonas Eleitorais do quadro a seguir, em razão de férias dos titulares:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
Fernando Martins Zaupa	36ª	9.9 a 8.10.2013
Cristina Beraldo de Andrade	44ª	2.9 a 1º.10.2013
Gilberto Robalinho da Silva	53ª	11.9 a 10.10.2013
Alexandre Rosa Luz	17ª	2.9 a 1º.10.2013
Rodamés de Almeida Domingos	30ª	2.9 a 1º.10.2013
Bolivar Luis da Cosa Vieira	38ª	2.9 a 1º.10.2013
Gevair Ferreira Lima Junior	22ª	2.9 a 1º.10.2013
Fabricio Secafen Mingati	5ª	5.9 a 4.10.2013
Daniele Borghetti Zamieri de Oliveira	31ª	11.9 a 10.10.2013
Fernanda Proença de Azambuja	29ª	5.9 a 4.10.2013
Ludmila de Paula Castro Silva	32ª	11.9 a 10.10.2013

Nº 72 - Revogar a Portaria PRE/MS nº 66/2013, que designou a Promotora de Justiça LETICIA ROSSANA PEREIRA FERREIRA para exercer as funções de Promotora de Justiça Eleitoral perante a 2ª Zona Eleitoral/MS no período de 13 a 17.8.2013;

Nº 73 - Designar o Promotor de Justiça GEVAIR FERREIRA LIMA JUNIOR, para exercer as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 45ª Zona Eleitoral, no período de 28.8.2013 a 1.9.2013, em razão de férias do titular;

Nº 74 - Designar o Promotor de Justiça ETEOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JUNIOR, para exercer as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 1ª Zona Eleitoral, no período de dois anos, a partir de 1º de setembro de 2013 e revogar a Portaria PRE/MS nº 041/2013, que designou o Promotor de Justiça MANOEL VARIDIANO FUKUARA REBELLO PINHO;

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIAS N.º 75 A 76, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta da Resolução Conjunta n.º 001/2008-PRE-PGJ, de 2 de junho de 2008 e da Portaria n.º 1317/2013-PGJ, de 3.10.2013 e 1370/2013-PGJ, de 14.10.2013; resolve:

Nº 75 - Designar o Promotor de Justiça CELSO ANTONIO BOTELHO DE CARVALHO, para exercer as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 44ª Zona Eleitoral, no período de 2.10.2013 a 31.10.2013, em razão de licença do titular;

Nº 76 - Designar o Promotor de Justiça LUCIANO BORDIGNON CONTE, para exercer as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 7ª Zona Eleitoral, no período de 14.10.2013 a 31.10.2013.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIAS N.º 77 A 82, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta da Resolução Conjunta n.º 001/2008-PRE-PGJ, de 2 de junho de 2008 e das Portarias n.º 1265/2013-PGJ, de 19.9.2013; 1272/2013-PGJ, de 19.9.2013; 1298/2013-PGJ, de 30.9.2013; 1357/2013-PGJ, de 9.10.2013; 1351/2013-PGJ, de 9.10.2013; 1349/2013-PGJ, de 9.10.2013 e 1386/2013-PGJ, de 16.10.2013; resolve:

Nº 77 - Designar o Promotor de Justiça RONALDO VIEIRA FRANCISCO, para exercer as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 13ª Zona Eleitoral, no período de 11 a 13.9.2013 e de 16 a 30.9.2013, em razão de licença da titular;

Nº 78 - Designar o Promotor de Justiça OSCAR DE ALMEIDA BESSA FILHO, para exercer as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 24ª Zona Eleitoral, no período de 19 a 20.9.2013, em razão de férias do titular;

Nº 79 - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para exercerem as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de férias dos titulares:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
Humberto Lapa Ferri	8ª	21.10 a 19.11.2013
Julio Bilemjian Ribeiro	43ª	16.10 a 14.11.2013
Oscar de Almeida Bessa Filho	24ª	16.10 a 14.11.2013
Daniella Costa da Silva	12ª	14.10 a 12.11.2013
Daniel Pivaro Stadniky	2ª	14.10 a 12.11.2013
Jui Bueno Nogueira	51ª	2 a 31.10.2013
Angelica de Andrade Arruda	49ª	14.10 a 12.11.2013
Marcelo Ely	34ª	14.10 a 12.11.2013
Fernando Marcelo Peixoto Lanza	41ª	1º a 30.10.2013
Fernando Jamusse	39ª	2 a 31.10.2013
Ronaldo Vieira Francisco	42ª	7.10 a 14.11.2013
Gevair Ferreira Lima Junior	45ª	16.10 a 14.11.2013
Marcos Martins de Brito	26ª	7.10 a 5.11.2013

Nº 80 - Designar o Promotor de Justiça LUCIANO BORDIGNON CONTE, para exercer as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 50ª Zona Eleitoral, no período de 7 a 10.10.2013, em razão de férias do titular;

Nº 81 - Designar o Promotor de Justiça RONALDO VIEIRA FRANCISCO, para exercer as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 13ª Zona Eleitoral, no período de 4 a 19.11.2013, em razão de férias da titular;

Nº 82 - Designar o Promotor de Justiça FABIO IANNI GOLDFINGER, para exercer as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 13ª Zona Eleitoral, nos períodos de 3 a 17.10.2013 e 21.10 a 3.11.2013, em razão de licença e férias da titular e ainda, pela 3ª Zona Eleitoral, no período de 4.11 a 3.12.2013, em razão de férias do titular;

EMERSON KALIF SIQUEIRA

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.21.001.000109/2010-31

Objeto: Acompanhamento dos atendimentos da SESAI na área de saúde mental da comunidade indígena

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e autuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público autuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.21.001.000004/2012-44

Objeto: Acompanhamento da implantação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI no Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e atuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público atuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.21.001.000014/2013-61

Objeto: Acompanhar a existência e suficiência de vagas na educação escolar indígena para o atendimento efetivo da demanda da comunidade indígena de Dourados-MS.

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e atuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público atuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.21.001.000080/2011-79

Objeto: Acompanhamento do processo de aquisição de materiais e equipamentos para as unidades de saúde do município de Dourados/MS.

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e atuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público atuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.21.001.000096/2005-33

Objeto: Acompanhamento do fundo indígena depositado em conta judicial aberta na Caixa Econômica Federal sob nº 4171.013.81-0

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSMFP n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e autuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público autuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.21.001.000133/2008-56

Objeto: Apurar falta de distribuição de água na aldeia Bororó, na Reserva Indígena de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSMFP n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e autuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público autuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.21.001.000134/2005-58. Objeto: Delimitação e demarcação das terras indígenas referentes aos Guarani Nandeva e Kaiowa do Mato Grosso do Sul (Jatayvari, Kokuey, Takuara, Sombrerito, Arroio Cora e Guyraroka).

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSMFP n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e autuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público autuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.21.001.000139/2008-23. Objeto: Acompanhamento da perfuração de poços em terras indígenas em litígio, nos municípios da área de atuação das Procuradorias da República de Naviraí e Dourados/MS.

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e atuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público atuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.21.001.000143/2013-59

Objeto: Acompanhamento da Comissão da Verdade instalada pela Presidência da República, assim como das informações sobre a ditadura militar e a repressão aos povos indígenas no estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e atuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público atuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.21.001.000191/2012-66

Objeto: Apurar irregularidade no fornecimento do benefício de transporte público para acadêmicos indígenas, de responsabilidade da FUNAI.

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e atuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público autuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

Dourados/MS, 30 de outubro de 2013.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.21.001.000354/2006-62

Objeto: Acompanhamento das políticas públicas para formação e desenvolvimento de professores para trabalharem na educação escolar indígena, atendendo aos requisitos constitucionais.

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e atuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público autuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.00.000.002820/2002-51

Objeto: Apurar denúncia sobre o abandono das escolas pelos adolescentes indígenas, para trabalhar em fazendas de usina de álcool.

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e atuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público autuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
Procurador da República

DESPACHO DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Instauração de Procedimento Preparatório

Objeto provisório: apurar suposta dispensa de licitação fora das hipóteses legais pelo Prefeito de Bela Vista/MS, no período compreendido entre os meses de janeiro a julho do corrente ano, conforme o narrado na denúncia PRM-PPA-MS-0003453/2013, em relação aos seguintes objetos:

- 1) serviços de coleta de resíduos sólidos – valor: R\$ 308.655,00;
- 2) serviços de reforma e reparos nas estruturas físicas das escolas municipais e CEINF's - valor: R\$ 145.743,74;
- 3) aquisição de combustível para veículos que compõe a frota municipal;
- 4) contratação emergencial de serviços de transporte escolar na zona rural durante 29 (vinte e nove) dias letivos de 2013 - valor: R\$

153.238,22.

Diligência inicial: Oficiar o Prefeito de Bela Vista/MS requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se há recursos federais repassados para atender algum dos objetos acima mencionados. Em caso de resposta positiva, que encaminhe cópias do procedimento de dispensa de licitação, relacionados ao repasse de recursos federais, justificando devidamente a dispensa do certame.

Após a resposta ou decorridos 30 dias, voltem-me os autos conclusos.

MARCOS NASSAR
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.34.004.200231/2007-22

Objeto: Políticas de planejamento familiar e combate a mortalidade infantil feitas pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA na Reserva Indígena de Dourados/MS

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e atuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público autuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Conversão em Inquérito Civil: 1.22.004.000113/2012-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, inclusive o patrimônio público e social.

CONSIDERANDO que no curso do Inquérito Civil Público nº 1.22.004.000053/2010-58, instaurado para apurar a regularidade de licitações relativas a eventos realizados com verbas repassadas através de convênios celebrados com o Ministério do Turismo, foi noticiada a existência do Convênio nº 102/2007 e 506/2008, firmados com o Sindicato Rural de Piumhi/MG, para realização das 28º e 29º Exposição Agropecuária da Piumhi, ocorridas, respectivamente, em 2007 e 2008.

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório, tombado sob o nº 1.22.004.000113/2012-02, apura a regularidade da aplicação das verbas federais nos aludidos convênios.

CONSIDERANDO inexistir tempo hábil para conclusão das investigações, e havendo a necessidade de dar continuidade à apuração, DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Como diligências, fica determinado o seguinte:

- 1) Reitere-se os ofícios de fls.37 e 38.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com o procedimento que lhe acompanha. COMUNIQUE-SE a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à qual ficará vinculado o feito. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMFP, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município Passos-MG, conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

REF.: P.A. Nº 1.22.000.000753/2013-25. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2006. UNIÃO. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA (FUNEC). MUNICÍPIO DE CARATINGA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO EXTINTO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ (IBC). APROXIMADAMENTE 100 HECTARES. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO. CÂMARA: 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88 e no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003 dispõe, em seu art. 6º, competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inc. VII, a), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria da República em Manhuaçu representação dando conta da suposta ocupação irregular de imóvel pertencente ao extinto Instituto Brasileiro do Café, pela Fundação Educacional de Caratinga (FUNEC), por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2006;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver a aplicação de bens e recursos federais, bem como por se tratar de serviços públicos relacionados a órgãos federais;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de que tenha havido o cometimento de ato de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de aprofundamento da apuração;

RESOLVE converter este Procedimento Administrativo em Inquérito Civil de mesmo número, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) Autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe;

b) registro no sistema informatizado desta PRM da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMFP (desnecessária a cientificação da 5ª CCR/MPF, nos termos do Ofício-Circular 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF); c) disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema UNICO, assim como envio da mesma ao e-mail iniciais@prmg.mpf.gov.br, para publicação no site da PRM Manhuaçu/MG (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2010).

Designa a servidora Lilian Salgado Carielo, bem como os demais servidores que lhe vierem substituir nas respectivas funções, para secretariar o presente inquérito civil.

Após, façam-se os autos conclusos, para análise e diligências.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público em defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, enquanto defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público resguardar os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais os da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO os termos da representação feita pelo município de Tailândia, na qual informa que o ex-prefeito daquele município, VALDINEI AFONSO PALHARES, não realizou a prestação de contas, do ano de 2012, do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas pode configurar ato de improbidade administrativa, por atentar contra os princípios da Administração Pública, previstos no art. 11, inciso VI da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo da apuração de eventual malversação dos recursos pecuniários recebidos;

CONSIDERANDO o ofício de nº 088/2013, expedido pelo Chefe de Cartório da 93ª Zona Eleitoral de Tailândia-PA, o qual informa que “nos últimos 10 anos, o senhor VALDINEI AFONSO PALHARES esteve investido no mandato de Prefeito do Município de Tailândia-PA, no período de 14/08/2012 a 31/12/12.”

RESOLVE instaurar, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ausência de prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, recebidos pelo Município de Tailândia, no ano de 2012, assim como a eventual malversação dos recursos pecuniários recebidos.

Como diligências iniciais, determino:

A) seja oficiado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre o fato objeto da presente ICP e ainda, se já foi adotada alguma medida pelo município de Tailândia para regularizar a sua prestação de contas junto ao PNAE, no ano de 2012, bem como aponte os responsáveis pela prestação de contas;

B) seja oficiado ao Prefeito Municipal de Tailândia para que este informe se foi diligenciada a instauração de Tomada de Contas Especial em face do ocorrido, nos termos do art. 84 do Decreto-Lei 200/19671 e da Súmula 230 do Tribunal de Contas da União.

Proceda-se o registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 15 da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Dê-se ciência da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público em defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, enquanto defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público resguardar os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais os da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO os termos da representação feita pelo município de Tailândia, na qual informa que o ex-prefeito VALDINEI AFONSO PALHARES e a ex-secretária de assistência social MARIA APARECIDA SILVA DO CARMO, no ano de 2012, deixaram de prestar informações ao Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome acerca do Programa Nacional Bolsa Família - PBF e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme documentos em anexo;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de informações sobre a aplicação de recursos pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, por atentar contra os princípios da Administração Pública, previstos no art. 11, inciso VI da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo da apuração de eventual malversação dos recursos pecuniários recebidos;

CONSIDERANDO o ofício de nº 088/2013, expedido pelo Chefe de Cartório da 93ª Zona Eleitoral de Tailândia-PA, o qual informa que “nos últimos 10 anos, o senhor VALDINEI AFONSO PALHARES esteve investido no mandato de Prefeito do Município de Tailândia-PA, no período de 14/08/2012 a 31/12/12.”

RESOLVE instaurar, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ausência de prestação de contas junto ao Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome quanto ao Programa Nacional Bolsa Família - PBF e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no ano de 2012, no município de Tailândia-PA.

Como diligências iniciais, determino:

A) sejam expedidos ofícios ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, disponibilizem cópia integral do respectivo procedimento, bem como informe sobre a regularização na prestação de contas dos recursos federais destinados ao município de Tailândia-PA (PBF e SUAS) no ano de 2012.

Proceda-se o registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 15 da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Dê-se ciência da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000008/2013-19, que trata da existência de situações urgentes que envolvem direitos indígenas e demandam a atuação jurídica emergencial da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000008/2013-19, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1 – A reiteração do ofício expedido à AGU (fls. 20 dos autos).

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 461, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001677/2013-38, que tem por objeto denúncia apresentada por membros do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Milton Dantas, em Belém, por não prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, exercício de 2010 e 2011

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo,

pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMMPF;

3- Como diligência inicial, requirite-se informações ao FNDE acerca do objeto do presente IC.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

DESPACHO DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Procedimento Investigatório Criminal nº 1.23.001.000110/2011-72

CONSIDERANDO o conteúdo da certidão de fl 26;

CONSIDERANDO os prazos previstos no art. 12 da Resolução nº 13/CNMP, de 02 de outubro de 2006;

Resolvo PRORROGAR o presente Procedimento Investigatório Criminal por mais 90 dias;

Como consequência da conversão e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) Dê-se ciência à 2ª CCR;

2) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, bem como as anotações necessárias para fins de controle do prazo de encerramento, nos termos do art. 17 da mencionada Resolução.

3) Reitere-se o Ofício nº 484/2013, com as advertências de praxe;

Após conclusos, retornem os autos ao Gabinete.

AÉCIO MARES TAROUCO

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O Dr. Flávio Pereira da Costa Matias, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO o teor da representação autuada em Procedimento Administrativo, instaurado para apurar possível irregularidade na concessão de benefícios do programa Garantia Safra no Município do Lastro/PB.

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 1767/2013/MPF/Sousa/PB/GAB-FPCM, oriundo do PA nº 1.24.002.000029/2013-15 através do qual foi determinada a instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil, cujo objeto consiste em "apurar possível irregularidade na concessão de benefícios do programa Garantia Safra no Município do Lastro/PB".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução n.º 77/2004, remetendo-lhe cópia desta Portaria;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Por fim, proceda-se à distribuição por dependência ao titular do 1º Ofício.
Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Vanessa Cavalcanti de Lima.

FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS

DESPACHO DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

REF.: PEÇAS DE INFORMAÇÃO (NF) Nº. 1.24.000.001337/2013-70

O procedimento em epígrafe busca investigar a ocorrência de irregularidades consistentes na manutenção de pagamentos de benefício de aposentadoria, mesmo após o óbito da segurada.

Diante das informações coligidas pela autoridade policial federal, através do ofício Nº. 3911/2013-SR/DPF/PB, de que o crime ora apurado estaria prescrito, determino a juntada do referido documento, bem como a expedição de ofício à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, a fim de que o órgão informe sobre eventuais providências adotadas para a reparação dos danos sofridos pelo erário com o ilícito.

Por fim, verifico a necessidade de converter este caderno processual em Procedimento Preparatório, em razão do prazo decorrido desde a sua instauração. Portanto, com lastro no art. 4º, parágrafos 1º e 2º da Resolução Nº. 87/2010 do CSMPF, determino a conversão destas Peças de Informação em Procedimento Preparatório.

Ao Núcleo de Acompanhamento de Procedimentos Criminais da Coordenadoria Jurídica desta unidade (NAAC/COORJU) para as devidas providências.

Cumpra-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
Procurador da República

DESPACHO Nº 3628, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

Ref.: Notícia de Fato n.º: 1.24.000.001922/2013-70

Trata-se de procedimento extrajudicial devidamente instaurado nesta Procuradoria da República a partir do envio, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita/PB, de notícia relacionada à construção de uma creche, no Município de Santa Rita/PB, com recursos do FNDE, em decorrência do programa Proinfância.

Diante da ausência de informações acerca de eventual malversação de recursos, restringindo a informação apenas à presença de recursos federais e ao valor envolvido, determino:

1 – A conversão do presente procedimento em IC;

2 – A remessa dos autos à CPL desta unidade para uma avaliação da licitação realizada em seus aspectos formais, ou seja, se os requisitos exigidos em lei foram observados;

3 – A realização de vistoria in loco por engenheiro, objetivando trazer aos autos dados sobre a execução do convênio, como situação, qualidade e empresa que está executando. Na oportunidade, informar ao engenheiro que estão presentes nos autos do procedimento licitatório, provavelmente contendo cópia das planilhas e dos cronogramas licitados, os quais poderão ser extraídos por meio de cópia. Dessa forma, as diligências, tanto pelo engenheiro quanto pela CPL podem ser realizadas concomitantemente; e

4 – Ao Secretário para certificar nos autos as movimentações.

VICTOR CARVALHO VEGGI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 779, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto nº 8125/2013, de 07 de outubro de 2013, do Relator José Bonifácio Borges de Andrada, acolhido por unanimidade na Sessão nº 585 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República Osvaldo Soweck Junior para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5001597-85.2011.404.7015/PR, em trâmite na 1ª Vara Federal de Apucarana.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA N.º 773, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria da República no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria n° 240/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de n° 7323/2013, de 10 de outubro de 2013, do Relator Oswaldo José Barbosa Silva, acolhido por unanimidade na Sessão n° 585 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República Cintia Maria de Andrade para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos n° 5010453-12.2013.404.7001/PR, em trâmite na Vara Federal Criminal e JEF Criminal de Londrina.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 774, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria da República no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria n° 240/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de n° 7928/2013, de 14 de outubro de 2013, da Relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão n° 585 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República Marcelo de Souza para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos n° 5010315-79.2012.404.7001/PR, em trâmite na Vara Federal Criminal e JEF Criminal de Londrina.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 775, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria da República no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria n° 240/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de n° 7517/2013, de 14 de outubro de 2013, da Relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão n° 585 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República Daniela Caselani Sitta para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos n° 5004712-85.2013.404.7002/PR, em trâmite na 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 777, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria da República no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria n° 424/95, de 21 de agosto de 1995, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, bem como a Portaria PRC/PR n° 668/2012, de 19 de setembro de 2012, e em razão da manifestação de suspeição da Procuradora da República Indira Bolsoni Pinheiro, contida no Ofício n° 483/2013-PRM/FB, lotada na PRM/Francisco Beltrão, resolve:

Designar o Procurador da República Eduardo Alves Fonte para, como órgão do Ministério Público Federal, officiar aos autos 5002257-35.2013.404.7007, em trâmite na 2ª Vara Federal de Francisco Beltrão.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 780, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria da República no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar n° 75/93, o contido na Portaria n° 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar a Procuradora da República Andreia Pistono Vitalino para officiar nos feitos judiciais cíveis e criminais, de competência da Vara Federal de Guarapuava, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 11 a 14 de novembro de 2013, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária pelo período de 11 a 17 de novembro de 2013, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Foz do Iguaçu.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 781, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria da República no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar n° 75/93, o contido na Portaria n° 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar o Procurador da República Rodrigo Costa Azevedo para officiar nos feitos judiciais cíveis e criminais, de competência da Vara Federal de Pato Branco, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 11 a 14 de novembro de 2013, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária pelo período de 11 a 17 de novembro de 2013, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Foz do Iguaçu.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 788, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria da República no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93, o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar o Procurador da República Luiz Antonio Ximenes Cibin para comparecer às audiências de interesse do MPF designadas junto à Vara Federal de Apucarana, no dia 11 de novembro de 2013, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Londrina.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Considerando que, a teor do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio cultural brasileiro, como disposto pelo artigo 5º, III, "c", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que, a teor do artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como do artigo 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público;

Considerando que em 18.12.2012 foi instaurado perante esta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.25.012.000693/2012-19, com o escopo de apurar a eventual ocorrência de irregular extração mineral na aldeia indígena Tekohá Jevy;

Considerando que tais autos tiveram propulsão após o recebimento de comunicação formulada pela Coordenação Técnica da FUNAI em Guaíra/PR, cujo teor relatou a ocorrência de extração mineral pela Prefeitura Municipal de Guaíra/PR em área da comunidade indígena Tekoha Jevy, a qual, em tese, é considerada sítio arqueológico (fls. 6/8);

Considerando que os feitos autuados sob a denominação de Procedimento Administrativo possuem prazo de conclusão fixado em 90 (noventa) dias, prorrogável, uma vez, por igual período, a teor do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, dispõe que, vencido o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo, o Ministério Público Federal deverá promover o arquivamento, ajuizar ação civil pública ou converter os autos em Inquérito Civil Público;

Considerando que, diante do ora exposto, a adoção de outras medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou de informações, pressupõem a conversão dos presentes autos em inquérito civil público, em acordo com o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra-assinado, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL para apurar a eventual ocorrência de extração irregular mineral na aldeia indígena Tekohá Jevy.

Seja autuado e distribuído este expediente no âmbito da 4ª CCR do Ministério Público Federal. Promovam-se os atos necessários para dar atendimento à publicidade exigida pelo artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Outrossim, considerando que realizada pesquisa de conexão pelo Técnico Administrativo Marcelo Lima Lopes, constatou-se que o Inquérito Policial nº 5001396-53.2012.404.7017 (distribuído perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guaíra/PR) possui como objeto investigar questões penais relacionadas aos mesmos fatos ora mencionados, bem como por considerar que o presente feito poderá alcançar maior êxito na busca pela individualização do responsável pelas extrações minerais quando da conclusão das referidas investigações criminais, determino o sobrestamento destes autos por 90 (noventa) dias.

Após o transcurso de tal prazo, voltem-me conclusos.

LUCAS BERTINATO MARON
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

Considerando representação formulada perante esta Procuradoria da República, solicitando o acesso às informações referentes ao processo de licitação e contrato administrativo realizados pelo Município de Barra do Jacaré, relacionados ao repasse de recursos federais;

Considerando que o representante requereu ao Prefeito do Município de Barra do Jacaré o fornecimento de cópias do processo licitatório nº 19/2011 e do contrato administrativo nº 48/2011, bem como do seu termo aditivo e não obteve resposta;

Considerando que o Município informou que o processo de licitação citado teve a empresa AURI ESTEVAME CIA LTDA como vencedora e que o objeto é a execução de obra com fornecimento de material para construção de 03 praças públicas. Informou, ainda, que tem procurado cumprir as determinações da Lei de Transparência e que a solicitação seria prontamente atendida pelo site pmbarradojacare.pr.gov.br, na aba Esportal Transparência (fls. 03), entretanto, como dito acima, o representante não logrou êxito na obtenção das informações requeridas;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a ordem econômica, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. XIV, alínea "b");

RESOLVE converter o presente procedimento 1.25.013000111/2013-75 em INQUÉRITO CIVIL para, sob sua presidência, fiscalizar o acesso às informações referentes à processo de licitação e contrato administrativo realizados pelo Município de Barra do Jacaré.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II – comunique-se a conversão à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III – reitere-se o ofício nº 466/2013/MPF/GAB/PRM/JAC;

IV – afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

DIOGO CASTOR DE MATTOS

DESPACHO DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil: 1.25.013.000081/2009-11

Considerando o decurso do prazo deste inquérito civil, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, determino a prorrogação do presente feito por mais 1 (um) ano, com fulcro no artigo 9º, caput, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil.

DIOGO CASTOR DE MATTOS

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000003/2013-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "d" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO que foram distribuídas ao 1º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro o Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000003/2013-02;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento acima consta o Acórdão nº 247/2010-TCU-Plenário, que decidiu quais providências a serem adotadas pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e ao Fundo Nacional de Saúde quanto à alocação, o uso e a manutenção de mamógrafos disponíveis para o Sistema Único de Saúde -SUS;

CONSIDERANDO que o encaminhamento do acórdão acima, a esta Procuradoria, refere-se especificamente ao Convênio 2909/2007, relacionado ao Hospital Regional de Juazeiro/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos acerca da efetiva regularidade da aplicação de recursos do referido convênio firmado pelo Ministério da Saúde com o Município de Juazeiro, referente à aquisição, controle e manutenção de mamógrafos na rede pública, a teor do acórdão supramencionado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado em 18 de março de 2013 (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção das seguintes providências:

1 - Reitere-se o expediente de fl. 94.

2 - Dê-se ciência ao Representante da instauração do presente inquérito.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o presente procedimento administrativo;

b) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 279, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os fatos noticiados pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco retratam a ocorrência de possíveis irregularidades na gestão do Sistema de Preservação do Patrimônio Histórico de Olinda;

Considerando a necessidade de promoção de novas diligências com vistas à elucidação dos fatos;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001271/2013-43 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do inquérito civil: “apurar possíveis irregularidades na gestão do Sistema de Preservação do Patrimônio Histórico de Olinda, noticiadas pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, no Ofício TCMPCO-PRR nº. 0029/2013”;

2. Remessa de cópia da presente portaria à 4ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como medidas instrutórias, determino:

a) a remessa dos autos à DITC, a fim de que junte aos autos comprovante de recebimento do expediente de f. 34-34v pelo órgão destinatário, certificando-se nos autos quanto ao eventual decurso do prazo nele estabelecido;

b) caso já transcorrido o prazo de resposta, a reiteração do Ofício 5485/2013.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 293, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Procedimento Administrativo (Procedimento Preparatório) n.º:
1.26.000.001159/2013-11

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, “b”, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público – ICP, a fim de apurar eventual prática de assédio moral em face dos servidores da Unidade Regional do IBGE/PB em face de instalação de câmeras direcionadas para a área das catracas de controle do ponto e também dos banheiros coletivos, bem como a inobservância de regras de segurança referente a existência de barreiras impeçam o fluxo de transeuntes em situações de emergência.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos; e

IV. Cumprir o que restou determinado no despacho em anexo.

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO Nº 22, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Senhor Consultor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, em especial nos termos do artigo 6º, inciso VII, “c” e inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, vem expor e RECOMENDAR o que se segue:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição de 1988, configura direito fundamental de segunda geração, o qual confere ao indivíduo o direito de exigir do Estado prestações sociais (positivas) nos campos da saúde, alimentação, educação, habitação, trabalho, etc.

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a qual estabelece, em seu art. 2º, §1º, que é dever do Estado o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como seu art. 7º, garantindo a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

CONSIDERANDO o disposto na norma disciplinadora do Sistema Único de Saúde, a qual elenca como princípio a integralidade de assistência, definindo-a como um conjunto articulado e contínuo de serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

CONSIDERANDO informações prestadas pelo Sr. WALTER ANTONIO DA SILVA, genitor de RENATA VÉRICA DE SOUSA SILVA, portadora de "Mucopolissacaridose tipo VI", a qual faz uso do medicamento NAGLAZIME, o qual consta da lista de dispensação de medicamentos do Sistema Único de Saúde – SUS

CONSIDERANDO que a paciente foi beneficiada com tutela judicial antecipada obtida através do agravo de instrumento nº 2007.01.00.015865-6/PI, a qual garante a dispensação do medicamento, e vem sendo cumprida pela União.

CONSIDERANDO que o medicamento lhe é ofertado a cada 6 meses, em número de 156 frascos, utilizando 6 por semana, o que lhe garante suprimento para 26 semanas; e que a última remessa veio no dia 25 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que a paciente possui suprimento do medicamento até o dia 02 de novembro, próximo, e que ao deixar de tomar a dose recomendada, a paciente corre o risco de ter sua saúde gravemente afetada.

CONSIDERANDO o teor do e-mail encaminhado pela Coordenação de Demanda Judicial – CDJU, no dia 24/10/2013, o qual informou que o processo estava em fase de importação, estimando a entrega em aproximadamente 50 dias, o que, obviamente configura prazo muito além daquele em que a paciente necessitará de reposição do medicamento, pondo em sério risco sua saúde.

Diante do exposto o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, em especial nos termos do artigo 6º, inciso VII, "d" e inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, vem RECOMENDAR o que se segue:

I - A disponibilização, no prazo de 48 horas, do medicamento NAGLAZIME à paciente RENATA VÉRICA DE SOUSA SILVA.

II – A prestação de informações, no prazo de 24 horas, a respeito das providências adotadas para o cumprimento da Recomendação.

Fica ciente o recomendado de que a presente RECOMENDAÇÃO o constitui em mora quanto às medidas requeridas, podendo o seu descumprimento implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em face da violação dos dispositivos legais e constitucionais atinentes aos direitos dos cidadãos e consequente fixação de responsabilidades, nas esferas constitucionais hábeis.

Atenciosamente,

KELSTON PINHEIRO LAGES

RECOMENDAÇÃO Nº 23, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Ref. Inquérito Civil Público 1.27.000.00525/2012-98. Ofício nº 440/2013/PRDC-GAB-KL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, em especial nos termos do artigo 6º, inciso VII, "c" e inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, vem expor e RECOMENDAR o que se segue:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142/90, que o Conselho Municipal de Saúde atua em caráter permanente e deliberativo, na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde. Atua na participação da definição de diretrizes para elaboração da política de atenção básica à saúde no âmbito do município;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003, que aprova as diretrizes para a criação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 604/91, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, deve planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS do Município. Dessa forma, o Conselho possui como princípios a autonomia, lisura, confiabilidade e independência para as atividades de fiscalização, avaliação e controle das políticas de saúde geridas pela própria Secretária de Saúde e Presidente.

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público supracitado, o qual tem por objeto verificar a existência e atuação dos Conselhos Municipais de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que este representante ministerial vem participando de reuniões nos municípios, com a presença dos membros dos Conselhos Municipais de Saúde, onde são colhidas informações a respeito da estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde.

CONSIDERANDO que a capacitação dos Conselheiros de Saúde será implantada nacionalmente, com o objetivo de acrescentar conteúdos técnicos ao saber e à experiência de cada conselheiro, respeitando as diferenças e as especificidades próprias de cada região, e, assim, contribuir para a construção das competências necessárias à melhoria do desempenho de suas atribuições.

CONSIDERANDO que atualmente a maior problema enfrentando pelos Conselhos Municipais de Saúde se refere a esta capacitação de seus membros. No que se refere à capacitação on line disponibilizada pelo site do Ministério da Educação, diversos conselheiros estão enfrentando dificuldades no acesso (problemas de acessibilidade no site), prejudicando ainda mais a capacitação destes membros.

Diante do exposto o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, em especial nos termos do artigo 6º, inciso VII, "d" e inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, vem RECOMENDAR o que se segue:

I – A melhoria na acessibilidade do site do Ministério da Saúde com o intuito de proporcionar a plena capacitação on line dos conselheiros dos vários CMS do Estado do Piauí.

II – A prestação de informações, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito das providências já adotadas para o cumprimento da Recomendação.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1225, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES para officiar no Procedimento nº 1.30.005.000393/2013-40, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA, Procurador da República e oficiante do feito. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1226 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora da República VANESSA SEGUEZZI para officiar no Processo nº 0002111-16.2013.4.02.5106, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. RAFAEL ANTÔNIO BARRETO DOS SANTOS, Procurador da República oficiante do feito. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 61, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000163/2013-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Processo Administrativo nº 1.30.017.000163/2013-41, tendo em vista apurar possível desvio de verbas do Projeto Mais Educação na Escola Municipal Pastor Tasso, em Japeri/RJ;

DETERMINA:

1 – Converta-se o Processo Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO - Possível desvio de verbas do Projeto Mais Educação na Escola Municipal Pastor Tasso, em Japeri/RJ - Verbas de Educação/FNDE - Projeto Mais Educação - Escola Municipal Pastor Tasso - Japeri - Rua Piracaba, 16 - Possível contratação de parentes pela diretora, que recebiam sem comparecer para ministrar as atividades complementares do turno escolar”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 631, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a necessidade de verificar a existência atual de licenciamento ambiental para o desempenho de atividades de extração mineral de areia e a eventual ocorrência de dano ambiental na área explorada pela empresa AREAL PEDRA DE OURO LDTA;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento preparatório nº 1.30.001.005886/2013-14, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010 (“O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão”);

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Envio de ofício ao DNPM para verificar se a empresa prorrogou o registro de Licença e ofício ao INEA para verificar se a empresa renovou a Licença de Operação vencida desde abril de 2008.

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 10, DE, 29 DE OUTUBRO DE 2013

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.001189/2013-44.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001189/2013-44, as quais têm por objeto apurar a possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativamente ao fato de o Vereador Anderson Luiz de Araújo, Vereador do Município de Boa Saúde-RN, estar inscrevendo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) pessoas que não atendem aos requisitos necessários ao recebimento dos respectivos benefícios, o que estaria sendo feito por meio da concessão indevida de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve realmente alguma irregularidade ou ato de improbidade administrativa no fato acima mencionado e, em caso afirmativo, quais foram elas e quem são seus responsáveis;

RESOLVE converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada

pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 91, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o ofício recebido da Procuradoria Regional, noticiando a inadimplência do Município de Riacho de Santana – RN quanto ao Convênio n. 00786/2009 (SIAFI n. 721311), firmado com o Ministério da Saúde;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando que os Ofícios nº 193/2013-MPF/PDF e nº 480/2013-MPF/PDF ainda não foram respondidos;

g) considerando a Correição Ordinária no âmbito desta Procuradoria, prevista para o período de 25 a 29 de novembro de 2013, e o escoamento do prazo do feito;

h) considerando a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão

Ministerial;

Converta-se o Procedimento Administrativo n. 1.28.300.000091/2012-12 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de “apurar irregularidades nos atendimentos realizados pelos guinchos do Consórcio UNIVIAS em acidentes de trânsito”, resolve converter o Procedimento Preparatório Cível nº 1.29.020.000070/2012-06 em Inquérito Civil.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, comunicando à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 87/06/CSMP, nos moldes dos artigos 4º, inciso VI e artigo 7º, inciso II, §2º, da Resolução nº 23/07/CNMP.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO o ofício nº 5651/2013, de 11 de setembro de 2013, da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, que encaminha cópia de decisão judicial que, por sua vez, autoriza o compartilhamento das provas reunidas nos autos da Ação Penal nº 5006227-19.2013.404.7112, em trâmite na 7ª Vara Federal de Porto Alegre, para instrução de procedimentos cíveis relacionados aos fatos apurados naquela demanda criminal;

CONSIDERANDO que, na ação penal referida, o Ministério Público Federal descreve a existência de uma rede de corrupção e de fraudes ao Erário, envolvendo empresários e servidores públicos do Município de Canoas, que fraudavam certames licitatórios destinados à construção de obras de engenharia do projeto denominado Pró-Canoas;

CONSIDERANDO que a denúncia descreve crimes contra as licitações (arts. 90, 92 e 96 da Lei nº 8.666/93), crimes contra a Administração Pública (arts. 317 e 333, do Código Penal) e crimes contra a Paz Pública (art. 288 do Código Penal, c/c art. 1º da Lei nº 9.034/95, art. 2º da Lei nº 12.694/2012 e Convenção da Palermo), que também constituem, em tese, atos de improbidade administrativa descritos nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (CF, artigo 127, caput);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil com a finalidade de

apurar atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos e particulares (pessoas físicas e jurídicas) decorrentes dos ilícitos relacionados às obras do projeto Pró-Canoas, objeto da ação penal nº 5006227-19.2013.404.7112.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil, comunicando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF dentro do prazo previsto no artigo 6º da Resolução do CSMPF nº 87/2010 (Tema: Improbidade Administrativa – Código 10011);

b. mantenha-se a distribuição do feito a este Ofício;

c. mantenha-se controle atualizado do andamento do inquérito civil, observando as disposições da Resolução CSMPF nº 87/2010, em especial seu artigo 15;

d. junte-se o ofício nº 5651/2013, recebido da PR/RS, e as decisões judiciais que autorizam o compartilhamento das provas.

Registre-se.

Publique-se.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 80, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.29.002.000345/2013-01. Interessados: Caixa Econômica Federal. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – apurar possíveis prejuízo decorrentes de greve dos bancários de agências da Caixa Econômica Federal localizadas no Município de Caxias do Sul

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor de representação noticiando greve de bancários e consequente paralisação de serviços em agências da Caixa Econômica Federal, localizadas no município de Caxias do Sul, gerando possíveis prejuízos ao consumidor;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Caixa Econômica Federal (CEF) - Superintendência Regional Serra Gaúcha para que se manifeste sobre o teor da representação e informe se, no período da greve dos bancários: i) houve suspensão total dos serviços nas agências da CEF localizadas no município de Caxias do Sul; ii) foram mantidas em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar a regular continuidade da prestação do serviço público; e iii) foram tomadas medidas necessárias para minimizar os prejuízos da greve para a população;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 92, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.29.004.000351/2013-30.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

O conteúdo do Relatório e Recomendações, decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Sarandi, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2012;

Que foi expedido ofício ao DNIT, na data de 12.06.2013, solicitando informações acerca das providências adotadas no tocante aos fatos noticiados nos ofícios nº 2849/2013-14ªDel. (fl. 18), 322/2013-14ªDel. (fl. 19), 3096/2012-14ªDel. (fl. 23) e 443/2012-14ªDel. (fl. 24), encaminhados pela 14ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal (tendo permanecido tal ofício sem resposta, ocorreu a sua reiteração, na data de 20.08.2013);

Que, em 26.08.2013, através de contato via e-mail, o DNIT solicitou prorrogação do prazo para resposta do ofício acima referido, visto que os servidores da Autarquia encontram-se em greve;

Que conforme consulta ao site citado no e-mail, os servidores do DNIT continuam em greve;

Que a Lei n.º 8.429/92 disciplina as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, bem como nos casos de promoção de dano ao erário e de ferimento aos princípios da administração pública;

Que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público (Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inc. VII, “b”); e art. 129, inc. III, da Constituição da República);

que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua

atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/93, arts. 7º, I, e 8º, II e VII, e art. 9º, todos da Resolução nº 87 do CSMFP);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC), com o fim de coletar informações complementares que se acresçam às considerações acima referidas, visando ao acompanhamento e elucidação dos fatos.

De imediato, DETERMINO:

- a) autue-se a portaria;
- b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da instauração do presente IC;
- c) providencie-se as publicações de praxe;
- d) requirite-se ao DNIT o quantitativo total de servidores e o quantitativo de servidores em greve; atualmente;
- e) requirite-se aos signatários dos quatro ofícios citados informações atualizadas sobre as providências sobre as quais solicitaram

informações.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 105, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

Notícia de Fato n.º 1.29.004.000414/2013-58.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando:

Que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

Que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, alínea “c”);

O que dispõe a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

Que o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

As irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União, por ocasião da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, constantes do Relatório de Fiscalização nº 37047, de 08/10/2012, no município de Dois Irmãos das Missões;

RESOLVO INSTAURAR Inquérito Civil com o fim de apurar as irregularidades apuradas pela CGU, na 37ª Etapa do Programa de Fiscalização, no município de Dois Irmãos das Missões, relacionadas às verbas federais vinculadas ao Ministério da Saúde.

Como providências preliminares, DETERMINO:

- a) a autuação, no presente IC, das fls. 24/28 da Notícia de Fato n.º 1.29.004.000414/2013-58 e do despacho que determinou a presente cisão;
- b) a expedição de ofícios à CGU e ao Ministério da Saúde, solicitando que sejam informadas as medidas adotadas acerca das irregularidades constatadas pela CGU, no município de Dois Irmãos das Missões, por ocasião da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização;
- c) que sejam providenciadas as publicações de praxe.
- d) após vinda das respostas, venham os autos conclusos para nova análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 47, DE, 23 DE OUTUBRO DE 2013

Assunto: Apurar notícia prestada por ROSELY RIBEIRO DE LIMA de que foi impedida arbitrariamente de entrar na CASAI de Ji-Paraná em horário de visita.

O Excelentíssimo Senhor Henrique Felber Heck, Procurador da República no Município de Ji-Paraná/RO, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, III, “e” e 6º VII, “c” da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 127, V, da CRFB e art. 5º, inc. III, “e” da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do já foi apurado no procedimento administrativo 1.31.001.000095/2013-52;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das diligências para fins de definição/dimensionamento da atuação deste membro;

RESOLVE

CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público com o objetivo de “Apurar notícia prestada por ROSELY RIBEIRO DE LIMA de que foi impedida arbitrariamente de entrar na CASAI de Ji-Paraná em horário de visita.”.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;
DETERMINAR como diligências preliminares as especificadas a seguir.

1. Promovam-se os registros necessários no sistema da Instituição, inclusive publicação, etc.
2. Junte-se a presente Portaria aos autos.
3. Após, conclusos para análise.

HENRIQUE FELBER HECK

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais conferidas no art. 129, inc. II, III e IV da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público, para a proteção dos direitos indígenas (art. 129, inc. V, da CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, que também é função institucional promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas; e, ainda, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

CONSIDERANDO o recebimento de representação formulada pelas lideranças indígenas noticiando grande preocupação com a possibilidade de transferência da Coordenação Regional da FUNAI de Chapecó, para o Estado do Paraná, debatida inclusive em reunião realizada nesta PRM com todos os Caciques das Terras indígenas da região.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de tentar impedir que a FUNAI promova a transferência da Coordenação Regional Interior Sul, com sede atualmente no Município de Chapecó, para outra cidade do Paraná.

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada com a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento; e,

d) Expedição imediata de Recomendação à Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

c) Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (ÚNICO).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR

RECOMENDAÇÃO Nº 44, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.002.000498/2013-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais estatuídas, em especial, no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas; e, ainda, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelos Caciques das Terras Indígenas localizadas na região de Chapecó/SC, encaminhada a esta Procuradoria da República em 05/08/2013, em que aquelas lideranças noticiam sua preocupação com a possibilidade de transferência da Coordenação Regional da FUNAI Interior Sul, atualmente sediada em Chapecó/SC, para o estado do Paraná, solicitando que o Ministério Público Federal ingresse com pedido liminar contra essa transferência, haja vista os problemas que aquelas comunidades enfrentam, mesmo com a existência de um órgão regional daquela Fundação aqui sediado;

CONSIDERANDO que essa possível transferência da Coordenação Regional da FUNAI foi novamente debatida em recente reunião realizada nesta Procuradoria da República, em 21 de outubro, com todas as lideranças das Terras Indígenas da região, bem como com a FUNAI e o Procurador Federal da Fundação, manifestando os Caciques sua grande preocupação com essa possibilidade de retirada do órgão regional de Chapecó;

CONSIDERANDO que a intenção de transferência da sede da Coordenação Regional da FUNAI Interior Sul possivelmente decorre da tramitação de ação civil pública ajuizada pela Procuradoria da República em Londrina/PR (autos n. 5007830-43.2011.404.7001), que tinha como

objeto a condenação da União e da FUNAI na obrigação de fazer consubstanciada na criação e instalação de uma Coordenação Regional no Estado do Paraná, mas cujo acordo firmado em audiência realizada em 09 de agosto deste ano, nos autos daquela ação, estabeleceu a possibilidade de que a implantação de uma sede de Coordenação Regional da FUNAI no Estado do Paraná poderia se dar “pela transferência de sede de uma unidade já existente”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21 do Decreto n. 7.778/2012, compete somente às Coordenações Regionais da FUNAI, entre outras relevantes atribuições:

III - coordenar, implementar e monitorar as ações de proteção territorial e promoção dos direitos socioculturais dos povos indígenas;

IV - implementar ações de promoção ao desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e de etnodesenvolvimento econômico;

V - implementar ações de promoção e proteção social;

VI - preservar e promover a cultura indígena;

(...)

VIII - apoiar o monitoramento territorial nas terras indígenas;

IX - apoiar as ações de regularização fundiária de terras indígenas sob a sua jurisdição, em todas as etapas do processo;

X - implementar ações de preservação do meio ambiente;

XI - implementar ações de administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, contabilidade e serviços gerais.

XII - monitorar e apoiar as políticas de educação e saúde para os povos indígenas.

CONSIDERANDO que, mesmo com a existência de uma Coordenação Regional da FUNAI em Chapecó/SC, tramitam nesta Procuradoria da República meia centena de Inquéritos Cíveis, envolvendo desde a demarcação de áreas indígenas e intrincadas questões ambientais (especialmente a construção de hidrelétricas), até graves problemas com moradia e saneamento básico, além de problemas na prestação de serviços de educação e saúde aos indígenas e demandas relativas a questões da fronteira (Guaranis da região de Cunha Porã);

CONSIDERANDO que, além dos procedimentos investigatórios em curso nesta Procuradoria da República, também é significativo o volume de autos judiciais envolvendo a temática indígena, a demandar tanto a intervenção do Órgão Ministerial, quanto da FUNAI;

CONSIDERANDO que não se mostra temerário afirmar que seja fato quase notório as enormes deficiências – materiais e de pessoal – enfrentadas pela FUNAI em todo o país, configurando um evidente retrocesso a eventual transferência de qualquer unidade já instalada, a pretexto de solucionar deficiências da Fundação em outro local;

CONSIDERANDO que medidas dessa natureza representam flagrante violação, entre outros, ao princípio constitucional da proibição do retrocesso social, especialmente quando envolvida a temática indígena, alvo de frequentes tentativas de supressão das garantias e avanços obtidos a duras penas;

CONSIDERANDO que tal violação mostra-se ainda mais evidente no caso de eventual transferência da Coordenação Regional da FUNAI sediada em Chapecó/SC, região que abrange o maior número de indígenas (cerca de 8 mil) e de Terras Indígenas (sete) do Estado de Santa Catarina, bem como a Terra Indígena mais populosa (TI Xaçupé, com 5.141 indígenas) e o município com a maior proporção de população indígena de toda a Região Sul do país (Ipuacu, com 50,5% de população indígena);

CONSIDERANDO que a eventual manutenção de uma singela unidade técnica da FUNAI em Chapecó/SC – órgão desprovido de qualquer poder deliberativo, nos termos do Decreto acima já referido –, subordinada a uma Coordenação Regional sediada no interior do Paraná, ou na capital daquele Estado, traria enormes prejuízos à atuação da Fundação nesta região, distante mais de 600 km (seiscentos quilômetros) daqueles locais;

CONSIDERANDO que essa alteração administrativa também se mostra em flagrante contrariedade ao disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que, em seu art. 6º, item 1, alínea “a”, estabelece que “os governos deverão consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”, haja vista que não foi realizada nenhuma consulta às comunidades indígenas desta região acerca de eventual transferência de sede da Coordenação Regional da FUNAI Interior Sul aqui sediada;

CONSIDERANDO, ainda, o ethos guerreiro do povo Kaingang, etnia preponderante em Chapecó/SC, o que torna bastante provável o agravamento da insatisfação das comunidades indígenas – até mesmo com o possível surgimento de manifestações e conflitos –, diante da inevitável piora dos serviços prestados pela FUNAI nesta região que uma eventual transferência da Coordenação Regional atualmente sediada no município certamente traria;

CONSIDERANDO, por fim, que, face todo o acima exposto, em caso de eventual decisão de transferência de sede da Coordenação Regional da FUNAI Interior Sul, não restaria outra alternativa ao Ministério Público Federal que não o ajuizamento incontinenti de Ação Civil Pública, visando assegurar a existência de uma estrutura administrativa mínima da FUNAI nesta região, que possibilite a prestação de serviços minimamente adequados aos indígenas aqui sediados;

RECOMENDA-SE, com fundamento no artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, à FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, que se abstenha de implementar qualquer nova Coordenação Regional da Fundação por meio da transferência da sede da Coordenação Regional Interior Sul, mantendo em Chapecó/SC o órgão regional atualmente sediado neste município.

Manifeste-se o órgão acima no prazo de 5 (cinco) dias úteis - diante da noticiada iminência de uma eventual transferência da Coordenação Regional Interior Sul - acerca do recomendado, informando sobre as medidas adotadas.

Eventual decurso do prazo sem manifestação dará ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis.

Remeta-se cópia desta recomendação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Procuradoria da República em Londrina/PR, bem como às lideranças indígenas da região.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.33.002.000141/2013-39

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado nesta Procuradoria da República devido a informações colhidas em processo judicial onde um cidadão pleiteou indenização por danos morais em virtude de reprovação em semestre do curso de Técnico de Nível Médio Integrado de

Informática do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC, por inexistência de professor de LIBRAS para proporcionar o seu entendimento às aulas ministradas nessa instituição federal do município de Chapecó-SC.

Diante da ciência desta Procuradoria da República sobre esse fato relevante, buscou-se informações de outras instituições de ensino superior desta Circunscrição sobre a adoção de medidas efetivas para contratação de professores de LIBRAS para os alunos que por ventura necessitarem de atendimento diferenciado.

Assim, no intuito de verificar o cumprimento da Lei nº 10.436/02 e do Decreto nº 5.626/05, que regulamentam a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, oficiou-se a essas instituições, conforme se comprova pelos Ofícios anexados aos autos (fls.59-64).

A primeira entidade a responder foi a CELER FACULDADES (fls.65), que frisou não ter, no momento, nenhum aluno surdo-mudo matriculado, mas salientou que possui um professor de LIBRAS em seus quadros apto ao serviço, bem como acompanhante não surdo para ministrar as aulas de acordo com as matrizes curriculares dos cursos de graduação.

A segunda instituição a responder foi a UNOCHAPECÓ – Universidade Comunitária da Região de Chapecó-SC (fls.66-92), que informou contar com um quadro de 07 professores intérpretes de LIBRAS, oportunizando a acessibilidade comunicacional a 20 alunos estudantes matriculados surdos usuários de LIBRAS. Salientou ainda que, mesmo com esse quadro, tem sido difícil preencher todas as vagas devido a falta de professores habilitados para ministrar esses estudos ou acompanhar os estudantes.

A terceira instituição a informar sua situação foi a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS (fls.93-105), que narrou possuir dois alunos com essa necessidade. Por isso, conta com 02 docentes na área, com previsão de aumento para todos os Campi, contudo, não houve aprovados na seleção anterior.

Em relação aos profissionais que realizam o trabalho de Tradutor e Intérprete de LIBRAS, o único campus que não possui é o de Cerro Largo-RS, pois tiveram aprovados e não foi possível remanejar para outros Campi. Complementou relacionando os 05 técnicos administrativos que tem conhecimento na área.

A quarta instituição a prestar informações foi o CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI- UNIASSELVI (fls.107-110). A instituição comunicou que não possui curso próprio ou em parceria na cidade de Chapecó-SC, mas que mantém na cidade de Xaxim-SC um polo de apoio presencial e que há intérprete de LIBRAS em processo de contratação, conforme documentos de fls.109-110.

A quinta instituição a enviar resposta foi a Universidade do Oeste de Santa Catarina- UNOESC (fls.111-121), que referiu contar com 04 alunos matriculados com essas necessidades, bem como possui 04 instrutores para auxiliar os acadêmicos.

A última instituição a comunicar sua condição foi o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC (fls.129-136), que referiu possuir apenas 01 aluno que precisa ser atendido por intérpretes de LIBRAS, porém, destacou estar com dificuldades para manter os profissionais atuando devido a fatores externos diversos, tais como: gravidez da última professora, desistência de candidatos aprovados no concurso, além de necessitar de certo tempo devido aos trâmites burocráticos e prazos licitatórios para contratação.

Referiu que no mês de julho, por solicitação do discente e sua mãe, uma intérprete contratada foi dispensada e uma nova contratação precisou ser feita. Todavia, um novo processo editalício foi aberto e necessário devido ao esgotamento da lista de classificação da seleção anterior.

Refere-se, por oportuno, que esse caso desse aluno do IFSC está tramitando na esfera judicial, sob nº 5009245-06.2012.404.7202-SC, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Chapecó-SC, mas com pedidos apenas indenizatórios.

Diante do exposto, constata-se que as informações solicitadas aos órgãos de ensino foram regularmente enviadas, o que se analisará a seguir.

É o breve relatório.

Diante das alegações das instituições de ensino, percebe-se que todas estão procurando tomar as medidas a seu alcance para possibilitar o ensino e auxílio aos alunos que necessitam da linguagem de sinais – LIBRAS.

Muito embora se atente para que os alunos recebam esse auxílio e com o objetivo de repassar o conhecimento da maneira com que eles consigam entender e estudar, há uma enorme dificuldade das instituições em encontrar profissionais habilitados para essa tarefa.

O ideal seria a presença desses profissionais em número maior à necessidade dos seus quadros atuais, todavia, sabe-se pela prática, que nem sempre é possível concluir esse objetivo com sucesso acima da média. Aceita-se a oferta pela demanda que é exigida, de modo que nem sempre há uma continuidade aceitável nos trabalhos quando ocorrem as chamadas dificuldades de mercado.

Dito isso, o Parquet federal, neste momento, manifesta-se favoravelmente aos esclarecimentos recebidos pelas instituições oficiadas, uma vez que, dentro de suas limitações orçamentárias e de pessoal habilitado para a função, todas conseguiram repassar a preocupação com o tema abordado e de forma concreta provaram tomar medidas administrativas satisfatórias no ensejo de cumprir com a legislação pertinente ao tema.

Diante do exposto e, não havendo nos casos citados a evidência de atitudes contrárias à Lei, ou outra circunstância que demande a intervenção do Ministério Público Federal, promove-se o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, com a consequente intimação dos interessados para, querendo, manifestarem-se fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias.

Encerrado o aludido prazo, remetam-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para a devida homologação, conforme dispõe o art. 9º e seus parágrafos da Lei. 7.437/85, e art. 62 da Lei Complementar n. 75/93, para posterior baixa nos controles internos desta Procuradoria.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000319/2013-41. Assunto: Saúde Pública – Execução do Protocolo de Tratamento de Influenza/Ministério da Saúde. Município de Entre Rios/SC

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da documentação encaminhada pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, (doc. 00003400/2013), da qual se infere o Protocolo de Tratamento de INFLUENZA 2013 do Ministério da Saúde; Organograma de Classificação de Risco e Manejo de Paciente da Síndrome Gripal/SRAG e a Nota Técnica nº 006/2012/DIVE/SES com orientações sobre a distribuição do medicamento Oseltamivir.

O referido Protocolo de Tratamento tem como objetivo, em resumo, a orientação acerca das condutas terapêuticas a serem adotadas nos casos de Síndrome Grippal e Síndrome Respiratória Aguda Grave no país e das medidas de controle a serem estabelecidas às pessoas e aos comunicantes de risco, tanto em ambientes domiciliares como em instituições fechadas, além das medidas de controle de infecção hospitalar.

A Nota Técnica 006/2012/DIVE/SES, elaborada pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por sua vez, indica as providências a serem adotadas pelas Secretarias Municipais de Saúde na dispensação do medicamento Oseltamivir, havendo orientação expressa de que TODAS as unidades de Saúde (Pronto-Atendimento, Hospitais, Unidades Básicas de Saúde) mantenham abastecido o estoque do medicamento, para que os pacientes com indicação médica voltem para casa com o tratamento completo já dispensado.

No Organograma de Classificação de Risco e Manejo, também do Ministério da Saúde, constam informações quanto aos sintomas e procedimentos a serem adotados mesmo quando ainda não se tenha um diagnóstico específico de INFLUENZA, com as especificações da dosagem do medicamento, levando-se em consideração a faixa etária do paciente.

Considerando a atribuição constitucional do Ministério Público Federal em promover a defesa dos direitos difusos, entres eles a saúde, direito de todos e dever do Estado, a teor do disposto no art. 129, da Constituição da República, e art. 23, da Resolução 87/2006 do CSMPF, foi expedida a Recomendação nº 25, de 26 de julho de 2013, a fim de recomendar à Secretaria de Saúde do Município de Entre Rios/SC que:

“a) providencie a adequada divulgação e execução, no âmbito territorial do respectivo município, das normas e estratégias de política pública sanitária para enfrentamento da Influenza, inclusive o documento de Classificação de Risco e Manejo de Pacientes (cópia anexa e material acessível em http://www.dive.sc.gov.br/conteudos/imunizacao/noticias/2013/Classificacao_de_Risco_e_Manejo_do_Paciente_SG_SRAG.pdf) e Protocolo de Tratamento da Influenza 2013 (cópia anexa e material acessível em http://www.dive.sc.gov.br/conteudos/imunizacao/noticias/2013/Protocolo_de_Tratamento_de_Influenza_2013.pdf);

b) mantenha todas as unidades públicas de saúde, no âmbito territorial do respectivo município, abastecidas com OSELTAMIVIR e demais medicamentos necessários ao enfrentamento da influenza, garantindo a utilização do fármaco dentro do prazo preconizado (preferencialmente dentro das primeiras 48 horas após o início dos sintomas), e garanta que o paciente com indicação do tratamento com oseltamivir saia da unidade de saúde em que foi atendido com o tratamento completo já dispensado;

c) capacite a equipe de saúde para o adequado enfrentamento da influenza e conhecimento da política pública sanitária pertinente, inclusive viabilizando acesso ao curso à distância: 'Influenza: Atualização no manejo clínico' (disponível em www.unasus.gov.br/influenza), disponibilizado pelo Ministério da Saúde, além de outras medidas adequadas e pertinentes;”

A aludida Recomendação foi encaminhada à Secretária Municipal de Saúde (ofício PRM/Chapecó/SC nº 836/2013), a qual foi recebida em 07 de agosto de 2013, conforme Aviso de Recebimento acostado à fl. 20 dos autos.

Em resposta, a Secretaria informou, no ofício nº 13/2013 (protocolo nº 00004034/2013), que realizam no município “medidas preventivas em grupos criados pela equipe de saúde, sendo Hipertensos e diabético (4 grupos), saúde mental (1 grupo), saúde da mulher (1 grupo), saúde do adolescente (1 grupo), programa saúde na escola (PSE), com orientações de cuidado e precauções, sinais e sintomas do vírus influenza e disponibilização de cartazes informativos em todas as instituições públicas”.

Informou também, que, na Unidade de Saúde, possui disponível para todos os profissionais o protocolo de classificação de risco, manejo clínico e tratamento da Influenza disponibilizado pela DIVE.

Assevera que a Unidade de Saúde possui, no momento, 70 caixas de Oseltamivir com diferentes dosagens 75mg, 45mg, 30mg, quantidade suficiente, segundo informação, para atender a demanda no momento, sendo que sempre que necessário renovam o estoque.

Aduz que o paciente com indicação da doença e prescrição médica sai da unidade de saúde já com o medicamento Oseltamivir e demais fármacos necessários ao tratamento.

Por fim, esclareceu que os profissionais da saúde, dentre eles, médico, enfermeiro e técnico em enfermagem participam de uma capacitação para o enfrentamento da Influenza.

Outrossim, tem-se que o Município de Entre Rios aceitou e cumpriu, satisfatoriamente, os termos recomendados pelo Ministério Público Federal, demonstrando as medidas adotadas pelo Ente Público na prevenção e tratamento do vírus da INFLUENZA, motivo pelo qual, nos termos do art. 9º, da Lei 7.347/1985, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Salienta-se, por fim, que em caso de notícia de eventual omissão do Órgão Municipal de Saúde na execução dos serviços de prevenção e tratamento da INFLUENZA, um procedimento preparatório específico será instaurado para averiguação dos fatos.

Notifique-se o interessado para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias úteis.

Findo tal prazo, remetam-se os autos ao Núcleo de Apoio Operacional à PFDC-PRR/4ª Região, para homologação, conforme dispõe o art. 62 da Lei Complementar nº 75/93, para posterior baixa nos controles internos desta Procuradoria.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

DESPACHO DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.33.008.000293-2009-03.

Consigno a participação em reunião mantida no INCRA, em São José, no dia 06/09/2013, com a presença do antropólogo (Rafael Palermo Buti), do Ouvidor Agrário (Fernando Lúcio Rodrigues de Souza), de representante do senhor Superintendente Estadual do instituto e de representantes da comunidade de remanescentes do Quilombo Morro do Boi.

Em tal reunião, foi entregue a este membro do Ministério Público o relatório antropológico de caracterização histórica, econômica e sociocultural de tal comunidade remanescente, bem como referiu-se que parte dos descendentes daquele que seria o fundador ou tronco ancestral comum identificado com a origem do agrupamento quilombola não desejou promover o autorreconhecimento da sua ascendência quilombola.

Diante disso, concertou-se que o INCRA promoveria uma audiência pública na comunidade, ocasião em que novamente seriam esclarecidos pontos concernentes ao autorreconhecimento e suas implicações, inclusive no que diz respeito à definição do território quilombola e necessidade de indenização para aqueles que perderem a propriedade plena em decorrência de tal definição.

Considerando isso, aguarde-se por 02 (dois) meses notícia sobre a audiência pública e, acaso não sobrevenha notícia, questione-se ao INCRA sobre a data em que será realizada, de modo que o Ministério Público Federal possa se fazer presente.

Outrossim, atue-se a documentação correlata como apensos.

Por fim, prorrogo o prazo para conclusão do presente inquérito civil público por 01 (um) ano. Comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA,
Procurador da República.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 1539, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o teor da decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 07 de outubro de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI, lotado na Procuradoria da República no Município de Araçatuba, e, nas suas férias e demais impedimentos, o Procurador que o substituir, para officiar nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.34.002.000276/2013-67, em trâmite na Procuradoria da República no Município de Jales;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Araçatuba, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja remetida cópia da presente Portaria ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 1540, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 07 de outubro de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República CÉLIO VIEIRA DA SILVA, lotado na Procuradoria da República no Município de Marília, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos das peças de informação n.º 1.34.027.000060/2012-32;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Procuradoria da República no Município de Marília, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja remetida cópia da presente Portaria ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 1541, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 07 de outubro de 2013, resolve:

I – Designar a Procuradora da República ANNA CLÁUDIA LAZZARINI, lotada na Procuradoria da República no Município de Osasco, para officiar nos autos nº 0009088-70.2013.403.6181, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão de Matéria Criminal, para cientificação, registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Conversão do P.P. Nº 1.34.005.000154/2013-41 em Inquérito Civil

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal - (b) o art. 5º, I a VI; art. 6º, VII, VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da Lei Complementar nº 75/93 - (c) os dispositivos da Lei nº 7.347/1985 - (d) as resoluções CSMPP nº 87/2006 CNPM nº 23/2007, resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos em epígrafe.

O objeto do procedimento é apurar possíveis irregularidades constatadas no município de Patrocínio Paulista no que toca ao repasse de recursos federais por meio do Ministério da Saúde.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria.

Procedam-se, ainda, às rotinas regulamentares para notificação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, bem como para publicação no Diário Oficial da União (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c Resolução CSMPPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I).

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Notícia de Fato nº 1.34.033.000070/2013-70 DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar, fiscalizar e apurar eventuais irregularidades no procedimento licitatório dos terminais portuários de São Sebastião/SP.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) registro e autuação da presente portaria, despacho e notícia de fato que a instruem; b) comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06 e art. 7º, §2º da Res. 23 do CNMP.

MARIA REZENDE CAPUCCI

PORTARIA Nº 123, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.15.000.002279/2013-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados no procedimento preparatório nº 1.15.000.002279/2013-19, relativo a possível irregularidade praticada na UNIFESP-Santos, consistente na compra de passagem aérea com valor acima do mercado, desconsiderando a existência de passagens aéreas com menor valor, para a mesma localidade decide, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP. Fica designado o Secretário João Weligton Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN

PORTARIA Nº 464, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso VII e considerando que:

Que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social;

Que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001738/2013-73 foi instaurado com objetivo de apurar eventual irregularidade no suposto acúmulo de cargos dos conselheiros do Conselho Regional de Química da 4ª Região – São Paulo com os cargos de direção no Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos de São Paulo - SINQUISP;

Que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON VALIENGO

PORTARIA Nº 466, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso VII e considerando que:

que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social;

que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002244/2013-14 foi instaurado a partir do encaminhamento, pelo TCU, da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em face de Edvard Vieira Filho, ex-empregado da instituição, em virtude de irregularidades nas liberações e pagamentos de FGTS no âmbito da Agência Barra Funda/SP;

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON VALIENGO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, nos termos do art. 4º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º da Resolução CSMPPF nº 87, de 6 de abril de 2010 e

CONSIDERANDO o expediente originado de reunião, realizada em 19 de agosto de 2013, envolvendo o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado do Tocantins, a Defensoria Pública Estadual e o Tribunal de Contas da União, na qual teria se discutido a falta de medicamentos e materiais hospitalares nos hospitais públicos do Tocantins, em especial no Hospital Geral de Palmas (HGP);

CONSIDERANDO que foi solicitado ao TCU que auditasse a gestão dos recursos públicos destinados à aquisição de medicamentos e insumos hospitalares para o HGP;

CONSIDERANDO que no âmbito da atribuição deste Ofício do Patrimônio Público cabe a fiscalização da utilização dos recursos públicos destinados ao HGP, uma vez que, na prática, faltam medicamentos e outros materiais na referida entidade hospitalar;

CONSIDERANDO que é pertinente aguardar-se o relatório do TCU acerca da fiscalização solicitada na reunião de 19 de agosto de 2013;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com objetivo de apurar a gestão dos recursos públicos federais destinados à compra de medicamentos e insumos hospitalares para o Hospital Geral de Palmas-TO.

Determino as seguintes diligências iniciais:

a) solicite-se cópia integral do ICP 1.36.000.001011/2012-41 à PRDC, juntando-a aos autos em um apenso.

Após os registros de praxe, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

OTÁVIO BALESTRA NETO

PORTARIA Nº 200, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Proc. MPF/PR/TO nº 1.36.000.000689/2010-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, autuado a partir de expediente em que a FETAET noticia a exploração ilegal de madeira que vem ocorrendo dentro das áreas de reserva legal do Assentamento Muiraquitã, municípios de Araguacema e Goianorte;

Considerando o teor do Termo de Declarações à fl. 26, por meio do qual o declarante informa que está ocorrendo invasão na reserva legal do referido Assentamento, fato este que motivou o Desarquivamento do presente feito, consoante Despacho à fl. 25,

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para definir a medida a ser adotada;

RESOLVE:

1- Instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda a sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: FETAET e ENEMERZI F. MESSIAS;

INTERESSADOS: NATURATINS, INCRA;

OBJETO: Apurar eventual exploração ilegal de madeira no PA Muiraquitã, municípios de Araguacema e Goianorte – TO;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização da seguinte providência:

Cumpra-se o Despacho exarado à fl. 25;

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 169/2013
Divulgação: quarta-feira, 30 de outubro de 2013 - Publicação: segunda-feira, 4 de novembro de 2013**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br**

**Responsável: Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental**